



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Saúde

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Unitário

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

VALOR

R\$ 12.712,50 (doze mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão de Nota Fiscal/recibo, condicionados a apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 24 de julho de 2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

A presente demanda tem por objeto a formalização de registro de preços visando à aquisição de vacinas V10, destinadas à imunização de cães contra as principais zoonoses que acometem a população animal, notadamente aquelas que apresentam risco de transmissão à população humana. A contratação atende ao interesse da Administração Pública Municipal na manutenção e ampliação das políticas de saúde pública, com foco específico na prevenção e controle de doenças infecciosas, virais e bacterianas, de elevada prevalência no meio urbano e rural, tais como cinomose, hepatite infecciosa, adenovirose, parvo virose, corona virose, leptospiroses e para influenza canina.

A vacinação de cães é uma medida profilática que visa a impedir o alastramento de doenças transmissíveis, protegendo diretamente a saúde dos animais e, de forma reflexa, a integridade sanitária da coletividade. Ressalta-se que o Município de Três Barras do Paraná vem registrando, nos últimos anos, crescimento significativo da população canina em situação de vulnerabilidade, o que acarreta maior risco de disseminação de zoonoses, especialmente nas áreas periféricas e zonas de difícil acesso. A ausência de vacinação em larga escala compromete os esforços de controle e fiscalização realizados pelo setor competente, além de expor a população a potenciais surtos infecciosos.

A aquisição das vacinas V10 permitirá à Administração Pública executar campanhas de imunização sistemática, de forma continuada, planejada e com ampla abrangência territorial, especialmente nos períodos de maior incidência de doenças sazonais. Além disso, a imunização contribui com os programas de controle reprodutivo, adoção responsável e bem-estar animal, promovendo ações integradas com a Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde e demais órgãos de proteção ambiental e de saúde pública.



Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de garantir os meios adequados para execução de política pública de saúde animal e coletiva, alinhando-se aos princípios da prevenção, precaução e eficiência administrativa, além de atender às diretrizes do Plano Plurianual e aos compromissos assumidos no planejamento estratégico da gestão municipal.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

A presente contratação visa o registro de preços para futura e eventual aquisição de 150 unidades da vacina V10, destinadas à imunização de cães contra doenças infectocontagiosas que configuram risco à saúde pública. A estimativa de quantitativo foi definida com base no levantamento realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor de Vigilância em Saúde, considerando o histórico de campanhas anteriores, o crescimento da população canina nas áreas urbana e rural, e as projeções de demanda para o próximo exercício.

O número estimado de 150 doses busca garantir cobertura mínima para atendimento das ações programadas no calendário de vacinação, bem como permitir resposta imediata a situações emergenciais, surtos localizados ou demandas espontâneas que envolvam animais em situação de risco sanitário. A estimativa leva em consideração a capacidade operacional dos profissionais responsáveis pela aplicação, a estrutura física disponível para armazenamento e conservação dos imunizantes e a média de atendimentos realizados nos últimos anos no âmbito do controle de zoonoses.

Além disso, foi observada a necessidade de prever quantitativo suficiente para campanhas itinerantes e mutirões de vacinação promovidos em bairros mais afastados ou de difícil acesso, garantindo-se a ampla cobertura populacional e a efetiva redução do risco de transmissão de doenças.

Ressalta-se que a estimativa apresentada não impõe aquisição imediata e integral do total registrado em ata, mas serve como limite máximo a ser contratado durante a vigência do registro de preços, em conformidade com o planejamento das ações e disponibilidade orçamentária da Administração.

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:



LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE VACINAS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	UNID	VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO. MARCAS OBRIGATÓRIAS: NOBIVAC, DURAMUNE, VANGUARD, CANIGEN	R\$ 84,75	R\$ 12.712,50
				VALOR TOTAL	R\$ 12.712,50

3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

Foi realizada pesquisa de preços com base em orçamentos de fornecedores do ramo de atividade através de orçamentos, resultando em um investimento aproximado de R\$ 12.712,50 (doze mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

Considerando a necessidade de planejamento e execução tempestiva das ações de imunização animal vinculadas à política municipal de saúde pública, a Administração prevê o início das aquisições imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da primeira Autorização de Fornecimento. A expectativa é de que as aquisições ocorram de forma gradativa, conforme o cronograma operacional das campanhas de vacinação, a capacidade técnica de aplicação e a demanda apresentada pelas equipes da Vigilância em Saúde.

A celeridade na disponibilização dos produtos se mostra essencial para garantir o adequado cumprimento do calendário municipal de imunização e o atendimento a situações emergenciais envolvendo animais em situação de risco. Dessa forma, a previsão é de que a primeira aquisição seja realizada no prazo máximo de 30 dias após a formalização do registro de preços, observando-se os prazos legais e administrativos pertinentes.

Ressalta-se que a execução ocorrerá de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as diretrizes traçadas pelos setores demandantes e pela Secretaria Municipal de Saúde.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5

000004

**5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR**

Vigilância Sanitária - Dep. De Saúde Animal

6. ANEXOS

Pesquisa de Preços

Debora N. L. Vidor

DEBORA NADIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde

000005

RAZÃO SOCIAL: Vila dos Bichos Ltda

CNPJ: 4139032600150

ENDEREÇO: Rua Goiás, 943- Nossa Senhora Aparecida/ Francisco Beltrão

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unid.	Vacina V10 importada frasco de 1ML (Liofilizada (pó) em frasco – Diluente (líquido estéril) em outro frasco MARCAS SUGERIDAS: Nobivac – Duramune – Vanguard - Canigen	95,00	95,00

Patricia Carne de Sousa
Medic. Veterinária
CRMV 14185

VILA DOS BICHOS

Clínica Veterinária e Petshop
CNPJ 41.390.326/0001-50

000006

RAZÃO SOCIAL: Caogaroto Clínica Veterinária e Pet shop LTDA

CNPJ: 07.434.354/0001-93

ENDEREÇO: Av. Iguaçu, 704, Sala 02, Centro, Nova Prata do Iguaçu - PR, CEP: 85.685-000

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unid.	Vacina V10 importada frasco de 1ML (Liofilizada (pó) em frasco - Diluente (líquido estéril) em outro frasco MARCAS SUGERIDAS: Nobivac - Duramune - Vanguard - Canigen	R\$ 99,00	R\$ 99,00

CAOGAROTO CLINICA VETERINARIA
E PET SHOP LTDA
07.434.354/0001-93
AV Iguaçu - 704 - Sala 02
Nova Prata do Iguaçu - PR

Felipe Eduardo Caogaroto
Médico Veterinário
CRMV/PR 10636

000007

RAZÃO SOCIAL: Agro Veterinária Saúde Animal

CNPJ: 18982870/0001-79

ENDEREÇO: Avenida Brasil 233

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unid.	Vacina V10 importada frasco de 1ML (Liofilizada (pó) em frasco – Diluente (líquido estéril) em outro frasco MARCAS SUGERIDAS: Nobivac – Duramune – Vanguard - Canigen	55,00	55,00

000008

RAZÃO SOCIAL: Animalia Clínica Veterinária e Centro de Estética Animal

CNPJ: 42753021000128

ENDEREÇO: Avenida Brasil 224 B, Centro, Três Barras do Paraná- PR

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unid.	Vacina V10 importada frasco de 1ML (Liofilizada (pó) em frasco – Diluente (líquido estéril) em outro frasco MARCAS SUGERIDAS: Nobivac – Duramune – Vanguard - Canigen	90,00	90,00

Alma Calgaroto
Médica Veterinária
CRM 16770

LAUDO TÉCNICO – JUSTIFICATIVA PARA VACINAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA COM VACINA V10 IMPORTADA

Responsável Técnico:

Dra. Andressa Eduarda Ferreira
Médica Veterinária – CRMV – PR 22225

Data: 21 de julho de 2025

Local: Três Barras do Paraná

INTRODUÇÃO

Este laudo técnico tem como objetivo apresentar a fundamentação científica e epidemiológica para a utilização da **vacina V10 importada em animais de rua (cães)**, com enfoque na **prevenção de zoonoses** e na **proteção da saúde pública**, especialmente em áreas de alta vulnerabilidade social e sanitária.

Detalhes Técnicos

É uma vacina **viral e bacteriana** injetável, que imuniza contra **10 agentes infecciosos graves** que afetam os cães. Ela é considerada mais completa e, por ser importada, tem **maior controle de qualidade e resposta imunológica mais confiável**.

Doenças que a V10 protege

1. **Cinomose canina (CDV)**
2. **Hepatite infecciosa canina (CAV-1)**
3. **Adenovírus tipo 2 (CAV-2 – causa traqueobronquite)**
4. **Parainfluenza canina (CPiV)**
5. **Parvovirose canina (CPV)**
6. **Coronavirose canina (CCoV)**
7. **Leptospira interrogans sorovar Canicola**
8. **Leptospira interrogans sorovar Icterohaemorrhagiae**
9. **Leptospira interrogans sorovar Grippotyphosa**
10. **Leptospira interrogans sorovar Pomona**

As quatro cepas de **leptospira** fazem com que a V10 seja mais eficaz contra **leptospirose**, uma **zoonose grave**.

Exemplos de Marcas Importadas

- **Nobivac®** (Intervet/MSD)
- **Duramune®** (Fort Dodge/Pfizer)
- **Vanguard®** (Zoetis)
- **Canigen®** (Virbac)

A ampola da **vacina V10 importada** geralmente contém:

1 dose = 1 mL

Essa dose padrão é:

- **Liofilizada (pó)** em um frasco
- **Diluyente (líquido estéril)** em outro frasco
- Ambos devem ser **misturados no momento da aplicação**



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

0000121

Três Barras do Paraná, 24 de julho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 21 de agosto de 2025.

De: Dpto de Contabilidade**Para: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 081/2025, em especial, a página nº 011, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 12.712,50 (doze mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) conforme dotação abaixo relacionada:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00
- e) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.32.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC Nº PR - 052743/O



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A aquisição de vacinas **V10** se mostra necessária para atender às políticas de prevenção e controle de zoonoses, com vistas à preservação da saúde pública e do bem-estar animal. As vacinas são destinadas à imunização de cães contra as principais doenças infectocontagiosas, de relevância tanto para a saúde animal quanto para a humana, tais como cinomose, parvovirose, adenovirose, hepatite infecciosa, leptospirose, coronavirose e parainfluenza canina.

O Município de Três Barras do Paraná vem enfrentando o aumento da população canina em situação de vulnerabilidade, especialmente em áreas periféricas e rurais, o que potencializa o risco de disseminação de zoonoses. Nesse contexto, a aplicação de campanhas de imunização sistemática com vacinas V10 torna-se medida imprescindível, considerando que o controle efetivo das doenças depende diretamente da cobertura vacinal contínua e abrangente.

Além de reduzir os riscos de surtos infecciosos, a vacinação colabora com programas de controle populacional, adoção responsável e vigilância sanitária, fortalecendo a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância em Saúde Animal. Portanto, a contratação atende à necessidade premente da Administração em fornecer meios para execução de políticas públicas eficazes e sustentáveis, em consonância com os princípios da prevenção e da precaução.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A demanda está em estrita conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, que estabelecem como prioridade a promoção de ações voltadas à saúde coletiva, prevenção de doenças e proteção da população. A aquisição das vacinas se insere no planejamento estratégico municipal, o qual tem como diretriz o fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica e de controle de zoonoses.

O registro de preços permitirá à Administração Municipal programar campanhas anuais de imunização com previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa, garantindo resposta célere a demandas emergenciais e reforçando o compromisso institucional com a saúde preventiva.



Assim, a contratação não apenas se alinha ao planejamento vigente, como também materializa metas traçadas pela gestão pública, em especial no que concerne à redução de riscos epidemiológicos e à promoção de ambientes urbanos e rurais mais saudáveis.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Para a contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Produto: vacina V10 importada, fornecida em frasco de 1ml, composta por pó liofilizado e diluente estéril, a serem misturados no momento da aplicação;
- b) Marcas de referência: Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável;
- c) Regularidade documental da contratada: apresentação obrigatória de certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- d) Conservação do produto: garantia de transporte e armazenamento em cadeia de frio, respeitando integralmente as exigências técnicas de conservação do imunizante;
- e) Prazos de entrega: fornecimento gradativo, conforme as necessidades do Município e as autorizações de fornecimento expedidas;
- f) Qualificação técnica: comprovação de atuação no ramo de fornecimento de produtos veterinários, com apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com base em campanhas anteriores e na evolução da população canina local, definiu a necessidade de 150 unidades de vacinas V10 para o próximo exercício.

O quantitativo visa atender:

- a) O calendário de vacinação programado pela Vigilância em Saúde;
- b) Situações emergenciais, como surtos localizados
- c) Campanhas itinerantes em bairros periféricos e áreas rurais de difícil acesso.

O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de preços, é de R\$ 12.712,50 para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento de mercado junto a fornecedores do ramo, obtendo três cotações de preços. O valor médio apurado foi de R\$ 84,75 por unidade, totalizando R\$ 12.712,50 para a aquisição das 150 doses estimadas.

As referências de mercado confirmaram que o fornecimento de vacinas importadas das marcas Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen é viável e encontra oferta regular, atendendo aos padrões de qualidade técnica exigidos.

Este levantamento assegura a adequação da estimativa orçamentária e reforça a viabilidade da contratação por registro de preços, garantindo economicidade e transparência ao processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução adotada consiste na formalização de **Ata de Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de vacinas V10 importadas. A sistemática de registro de preços permitirá à Administração adquirir os produtos de forma gradativa, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, evitando desperdícios e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos.

A execução ocorrerá mediante fornecimento parcelado, conforme requisições da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a conveniência e a oportunidade administrativa. A estratégia assegura o atendimento regular às campanhas de imunização e às demandas emergenciais, sem a necessidade de novas licitações durante a vigência da ata.

Portanto, a contratação proposta garante previsibilidade, economicidade, segurança sanitária e fortalecimento das políticas públicas de saúde animal e coletiva, em alinhamento aos princípios da eficiência e do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Considerando a natureza homogênea do objeto, a aquisição de vacinas V10 não comporta divisão em lotes distintos ou fracionamento por itens, uma vez que se trata do mesmo produto, com especificações técnicas uniformes e padronizadas. O parcelamento poderia gerar insegurança quanto à equivalência terapêutica e sanitária das doses adquiridas, além de comprometer a padronização necessária para as campanhas de imunização.

A adoção de um lote único garante maior controle de qualidade, uniformidade nos procedimentos de aplicação, economia administrativa e facilidade na logística de armazenamento e distribuição. Ademais, o registro de preços já confere à Administração



flexibilidade para realizar aquisições graduais, conforme as demandas da Secretaria de Saúde, atendendo ao princípio da eficiência.

Portanto, não há justificativa técnica ou econômica para o parcelamento, razão pela qual a contratação será realizada em lote único, assegurando integridade e eficácia da política de saúde pública.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a execução da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) **Sanitários:** imunização de cães em larga escala, reduzindo a incidência de zoonoses transmissíveis aos humanos e fortalecendo a barreira sanitária municipal.
- b) **Epidemiológicos:** prevenção de surtos de doenças infectocontagiosas, com diminuição do risco de propagação em áreas urbanas e rurais.
- c) **Sociais:** promoção do bem-estar animal, estímulo à posse responsável e contribuição para programas de adoção e controle populacional.
- d) **Administrativos:** fortalecimento da capacidade de resposta do Município em campanhas de saúde pública, com previsibilidade de custos e segurança no fornecimento.
- e) **Econômicos:** redução de gastos futuros com tratamentos de animais doentes e com ações emergenciais de saúde pública, em virtude da eficácia preventiva da vacinação.

Assim, os resultados esperados não se limitam ao campo da saúde animal, mas abrangem diretamente a proteção da coletividade, em consonância com o interesse público.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para garantir a efetividade da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- a) **Publicação do edital** de registro de preços, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- b) **Fiscalização técnica** pela Vigilância Sanitária e equipe de Saúde Animal, assegurando conformidade com as exigências de qualidade e armazenamento.
- c) **Treinamento e orientação** das equipes responsáveis pela aplicação, garantindo correta manipulação do produto (liofilizado + diluente) no momento da administração.



- d) **Controle de estoque e logística de distribuição**, com manutenção da cadeia de frio e registro informatizado de doses aplicadas.
- e) **Monitoramento de resultados**, mediante relatórios periódicos sobre a cobertura vacinal alcançada, incidência de doenças e eventuais ocorrências adversas.

Essas providências asseguram a correta execução contratual e a eficácia das campanhas de vacinação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Não há contratações correlatas diretamente vinculadas à aquisição das vacinas, pois trata-se de insumo independente e autossuficiente para a execução das campanhas de imunização.

Entretanto, ressalta-se que a aplicação das doses poderá ocorrer de forma integrada a outros programas de saúde pública, como campanhas de castração, feiras de adoção e mutirões de prevenção. Nesses casos, a contratação aqui analisada contribuirá para potencializar os resultados de outras ações intersetoriais.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

13.1. Neste caso não haverá impactos ambientais negativos relevantes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Após análise da demanda, conclui-se que a contratação é **imprescindível** para o Município de Três Barras do Paraná, uma vez que atende ao interesse público primário de preservação da saúde coletiva, mediante prevenção de zoonoses.

A adoção do registro de preços garante economicidade, transparência, previsibilidade e eficiência administrativa, permitindo à Administração a execução gradativa das aquisições, de acordo com a necessidade. A escolha por vacinas V10 importadas, de marcas consolidadas no mercado, assegura qualidade, eficácia e segurança, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável.

Portanto, a contratação está em plena conformidade com os requisitos legais, orçamentários e técnicos, devendo ser autorizada para garantir a continuidade das políticas públicas de saúde animal e proteção da coletividade.

Três Barras do Paraná, 22 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Debora n.f. Vidor
DEBORA NADIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **formalização de registro de preços** para futura e eventual aquisição de **vacinas V10 importadas**, destinadas à imunização de cães contra as principais zoonoses, como cinomose, parvovirose, adenovirose, hepatite infecciosa, leptospirose, coronavirose e parainfluenza canina.

1.2. As vacinas deverão ser fornecidas em **frascos de 1 ml**, compostos por pó liofilizado (frasco) e diluente estéril (frasco separado), que deverão ser misturados no momento da aplicação.

1.3. As marcas de referência, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável, são: **Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen**, sendo obrigatória a entrega de vacinas originais e devidamente registradas junto ao MAPA/ANVISA.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A estimativa de consumo, definida com base em campanhas anteriores e na projeção da demanda do próximo exercício, corresponde a:

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE VACINAS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	UNID	VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO. MARCAS OBRIGATÓRIAS: NOBIVAC, DURAMUNE, VANGUARD, CANIGEN	R\$ 84,75	R\$ 12.712,50
				VALOR TOTAL	R\$ 12.712,50

2.2. O quantitativo estimado representa o limite máximo de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a aquisição ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de política pública voltada à prevenção e ao controle de zoonoses, garantindo a proteção da saúde animal e, reflexamente, da saúde humana.

3.2. A vacinação de cães é medida profilática essencial para reduzir a disseminação de doenças infectocontagiosas e preservar a integridade sanitária da coletividade. O Município de Três Barras do Paraná tem registrado aumento da população canina em situação de vulnerabilidade, o que eleva o risco de surtos de doenças como cinomose, parvovirose e leptospirose.

3.3. Além disso, a contratação por meio de registro de preços assegura **previsibilidade orçamentária, economicidade, eficiência administrativa e segurança sanitária**, permitindo aquisições graduais conforme a demanda.

4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O fornecimento das vacinas deverá ser realizado no **Departamento de Saúde Animal do Município de Três Barras do Paraná**, situado na **Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, Av. Brasil, 245 – Centro – CEP 85485-000**, em horário comercial, mediante recebimento definitivo por servidor designado.

4.2. A contratada deverá garantir transporte em conformidade com as exigências técnicas de conservação e manter a **cadeia de frio** durante todo o processo de entrega, até a conferência e aceitação do produto pelo setor responsável.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução a ser adotada pela Administração Pública consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de vacinas V10 importadas, destinadas ao atendimento das políticas públicas de prevenção e controle de zoonoses no Município de Três Barras do Paraná.

6.2. O registro de preços permite que a aquisição ocorra de forma planejada, gradual e conforme demanda, possibilitando a utilização dos imunizantes em campanhas periódicas de vacinação, mutirões itinerantes em áreas periféricas e rurais, bem como no atendimento emergencial de surtos ou casos isolados que representem risco à saúde coletiva.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.3. O fornecimento será realizado em lote único, garantindo uniformidade e padronização do imunizante, assegurando a eficácia da imunização em larga escala. A adoção desse modelo evita a necessidade de múltiplas licitações ao longo do período, conferindo maior economicidade, celeridade e eficiência administrativa.

6.4. Além disso, a contratação assegura a disponibilidade contínua de vacinas com qualidade comprovada (Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen), devidamente registradas junto ao MAPA/ANVISA, o que garante confiabilidade sanitária e segurança tanto para os animais quanto para a população.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação deverá atender integralmente às condições técnicas e sanitárias que garantam a qualidade e eficácia das vacinas V10 fornecidas, observando-se os seguintes requisitos:

7.2. Especificações do Produto:

- a) As vacinas deverão ser do tipo V10 importadas, em frasco de 1ml, compostas por pó liofilizado (frasco) e diluente estéril (frasco separado), a serem misturados no momento da aplicação.
- b) **Serão aceitas exclusivamente as marcas Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen**, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável;
- c) Todos os frascos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, estando devidamente identificados com número de lote, data de fabricação e prazo de validade;
- d) As embalagens deverão estar invioladas e em perfeitas condições, contendo as informações técnicas exigidas pelos órgãos competentes.

7.3. Condições de Acondicionamento e Transporte:

- a) Os produtos deverão ser transportados e armazenados de forma a manter a cadeia de frio, entre 2°C e 8°C, desde a saída do fornecedor até a entrega no Departamento de Saúde Animal;
- b) Será exigido que os imunizantes sejam acondicionados em caixas térmicas apropriadas, com uso de gelo reciclável ou equivalente, de forma a garantir a estabilidade da temperatura durante todo o percurso;
- c) É vedada a exposição das vacinas a temperaturas extremas, luz solar direta ou qualquer condição que comprometa a eficácia do produto.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.4. O fornecedor deverá assegurar que, no ato da entrega, seja apresentado comprovante de manutenção da temperatura, por meio de registro em dispositivo de monitoramento ou termo de acondicionamento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para habilitação no certame, a empresa licitante deverá apresentar comprovação de sua capacidade técnica e regularidade, nos termos a seguir:

- a) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Jurídica;
- b) Contrato Social da empresa ou documento equivalente que comprove sua constituição e representação legal;
- c) Certidões de regularidade fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão de regularidade trabalhista (CNDT);
- f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa.

8.2. Capacidade Técnica e Registro Profissional

- a) Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou equivalente;
- b) Certificado de Registro de Pessoa Física no CRMV do responsável técnico indicado;
- c) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico indicado, podendo se dar por meio de: Contrato Social, quando se tratar de sócio; Registro em CTPS, quando empregado; Contrato de prestação de serviços, nos casos de profissional autônomo.

8.3. Autorizações e Licenças sanitárias

- a) Alvará Sanitário e/ou Licença Sanitária expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;
- b) Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão municipal responsável.

8.4. Registro de Produtos



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Comprovação do registro das vacinas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), assegurando sua conformidade legal e qualidade sanitária.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução do objeto contratado se dará por meio do sistema de **Registro de Preços**, com fornecimento **parcelado e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração Municipal, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) **Autorização de Fornecimento:** as aquisições serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a quantidade de vacinas a ser entregue, o prazo e o local de recebimento.
- b) **Prazos de Entrega:** o prazo máximo para entrega será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo situações emergenciais em que a Administração poderá exigir prazos menores, devidamente justificados.
- c) **Forma de Entrega:** as vacinas deverão ser entregues no **Departamento de Saúde Animal do Município de Três Barras do Paraná**, localizado na Prefeitura Municipal, em horário comercial, sob acompanhamento e conferência da equipe técnica responsável.
- d) **Condições de Acondicionamento:** O fornecedor deverá garantir que o transporte seja realizado em conformidade com as normas técnicas de conservação de imunobiológicos, assegurando a manutenção da **cadeia de frio entre 2°C e 8°C** durante todo o trajeto. As vacinas deverão ser acondicionadas em caixas térmicas apropriadas, com gelo reciclável ou equivalente, de forma a preservar sua eficácia até a entrega. É vedada a exposição do produto a temperaturas extremas, luz solar direta ou qualquer condição que comprometa a qualidade sanitária do imunizante.
- e) **Recebimento e Conferência:** o recebimento será condicionado à verificação das seguintes condições: Integridade das embalagens; Validade mínima de **12 (doze) meses**; Registro do lote e número de fabricação; Apresentação de certificado sanitário ou termo de acondicionamento que comprove a manutenção da temperatura adequada no transporte.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- f) **Fiscalização:** a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde, que terão competência para atestar as notas fiscais, rejeitar produtos em desacordo com as especificações e solicitar substituição imediata de lotes defeituosos ou com validade inferior ao exigido.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados no fornecimento de vacinas veterinárias, resultando na média apurada de **R\$ 84,75 (oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por unidade**.

12.2. Considerando a demanda projetada pela Secretaria Municipal de Saúde, será necessária a aquisição de até **150 (cento e cinquenta) unidades de vacinas V10 importadas**, no período de 12 (doze) meses, podendo a contratação ser prorrogada conforme previsão legal.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00
- e) 07.01.10.305.0022.2.056.0003.3.90.32.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

14.2. A entrega deverá ocorrer no Departamento de Saúde Animal do Município de Três Barras do Paraná, localizado na Prefeitura Municipal, em horário comercial, mediante recebimento pela equipe técnica responsável.

14.3. O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e no edital, sem prejuízo da obrigação de entrega do produto.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) Sra. ANDRESSA EDUARDA FERREIRA, Médica Veterinária, CPF Nº XXX.616.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) SILMARA FAGUNDES, Diretora de Departamento e Saúde Animal, CPF Nº Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

XXX.151.270-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 25 de agosto de 2025.

Debora N. Pilati Vidor
DEBORA NADIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 25 de agosto de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZONÓSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA
PREVENÇÃO DE ZOONOSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.712,50 (doze mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2025 – XX:XX horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

REGIONALIDADE: SIM

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**.

1.2. O recebimento das propostas será até às XX HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025.

1.3. A abertura das propostas terá início às XXHXXM HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às XX HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00
- e) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.32.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal Nº 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar Nº 123/2006 e atualizações posteriores.

5.5.1. Os itens desta licitação são de participação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.5.2. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5.2.1. Em atendimento ao artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 combinada com a Lei Complementar Municipal 03/2021 e Lei Complementar Municipal 04/2022, esta licitação é de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SEDIADA NAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS LIMÍTROFES**, ou seja, enquadradas nos **termos das leis retro citadas**.

5.5.2.2. Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas. Essa condição não deve ser elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

5.5.2.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal Nº



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

03 de 27 de maio de 2021 podem participar da disputa dos itens desta licitação Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas nos Municípios: OESTE: Assis Chateaubriand, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste. SUDOESTE: Ampére, Bela Vista da Caroba, Capanema, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Santa Izabel do Oeste, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino e Quedas do Iguaçu.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



CAPITAL DO FÉLÍÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Unitário;
- b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.



CAPITAL DO FÉLÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.



12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CAPITAL DO FÉLÍO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

12.9.2. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo licitador, a declaração a ser apresentada poderá ser elaborada de livre escolha;

12.9.3. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, dentro de seu prazo de validade;

12.9.3.1. Em se tratando de profissional não registrado no CRMV do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro no Conselho Competente do Estado de origem, ficando o responsável técnico obrigado a apresentar o visto do Conselho do Paraná antes da assinatura do contrato.

12.9.4. Alvará Sanitário e/ou Licença Sanitária expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente.

12.9.5. Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão municipal responsável.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.9.6. Comprovação do registro das vacinas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), assegurando sua conformidade legal e qualidade sanitária.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - ANEXO II deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),** acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar Nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item "17.2.", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).



20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

- 20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);
- 20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

- 20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- 20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
 - 20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;
- 20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;
- 20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.
- 20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá entregar os produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 12.712,50 (doze mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).**

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

55

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

57

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) Sra. ANDRESSA EDUARDA FERREIRA, Médica Veterinária, CPF Nº XXX.616.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) SILMARA FAGUNDES, Diretora de Departamento e Saúde Animal, CPF Nº XXX.151.270-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;
- c)** ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar
- d)** ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **formalização de registro de preços** para futura e eventual aquisição de **vacinas V10 importadas**, destinadas à imunização de cães contra as principais zoonoses, como cinomose, parvovirose, adenovirose, hepatite infecciosa, leptospirose, coronavirose e parainfluenza canina.

1.2. As vacinas deverão ser fornecidas em **frascos de 1 ml**, compostos por pó liofilizado (frasco) e diluente estéril (frasco separado), que deverão ser misturados no momento da aplicação.

1.3. As marcas de referência, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável, são: **Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen**, sendo obrigatória a entrega de vacinas originais e devidamente registradas junto ao MAPA/ANVISA.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A estimativa de consumo, definida com base em campanhas anteriores e na projeção da demanda do próximo exercício, corresponde a:

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE VACINAS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	UNID	VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO. MARCAS OBRIGATÓRIAS: NOBIVAC, DURAMUNE, VANGUARD, CANIGEN	R\$ 84,75	R\$ 12.712,50
				VALOR TOTAL	R\$ 12.712,50

2.2. O quantitativo estimado representa o limite máximo de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a aquisição ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de política pública voltada à prevenção e ao controle de zoonoses, garantindo a proteção da saúde animal e, reflexamente, da saúde humana.

3.2. A vacinação de cães é medida profilática essencial para reduzir a disseminação de doenças infectocontagiosas e preservar a integridade sanitária da coletividade. O Município de Três Barras do Paraná tem registrado aumento da população canina em situação de vulnerabilidade, o que eleva o risco de surtos de doenças como cinomose, parvovirose e leptospirose.

3.3. Além disso, a contratação por meio de registro de preços assegura **previsibilidade orçamentária, economicidade, eficiência administrativa e segurança sanitária**, permitindo aquisições graduais conforme a demanda.

4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O fornecimento das vacinas deverá ser realizado no **Departamento de Saúde Animal do Município de Três Barras do Paraná**, situado na **Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, Av. Brasil, 245 – Centro – CEP 85485-000**, em horário comercial, mediante recebimento definitivo por servidor designado.

4.2. A contratada deverá garantir transporte em conformidade com as exigências técnicas de conservação e manter a **cadeia de frio** durante todo o processo de entrega, até a conferência e aceitação do produto pelo setor responsável.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução a ser adotada pela Administração Pública consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de vacinas V10 importadas, destinadas ao atendimento das políticas públicas de prevenção e controle de zoonoses no Município de Três Barras do Paraná.

6.2. O registro de preços permite que a aquisição ocorra de forma planejada, gradual e conforme demanda, possibilitando a utilização dos imunizantes em campanhas periódicas de vacinação, mutirões itinerantes em áreas periféricas e rurais, bem como no atendimento emergencial de surtos ou casos isolados que representem risco à saúde coletiva.

6.3. O fornecimento será realizado em lote único, garantindo uniformidade e padronização do imunizante, assegurando a eficácia da imunização em larga escala. A adoção desse modelo evita a

necessidade de múltiplas licitações ao longo do período, conferindo maior economicidade, celeridade e eficiência administrativa.

6.4. Além disso, a contratação assegura a disponibilidade contínua de vacinas com qualidade comprovada (Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen), devidamente registradas junto ao MAPA/AN-VISA, o que garante confiabilidade sanitária e segurança tanto para os animais quanto para a população.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação deverá atender integralmente às condições técnicas e sanitárias que garantam a qualidade e eficácia das vacinas V10 fornecidas, observando-se os seguintes requisitos:

7.2. Especificações do Produto:

- a)** As vacinas deverão ser do tipo V10 importadas, em frasco de 1ml, compostas por pó liofilizado (frasco) e diluente estéril (frasco separado), a serem misturados no momento da aplicação.
- b)** **Serão aceitas exclusivamente as marcas Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen**, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável;
- c)** Todos os frascos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, estando devidamente identificados com número de lote, data de fabricação e prazo de validade;
- d)** As embalagens deverão estar invioladas e em perfeitas condições, contendo as informações técnicas exigidas pelos órgãos competentes.

7.3. Condições de Acondicionamento e Transporte:

- a)** Os produtos deverão ser transportados e armazenados de forma a manter a cadeia de frio, entre 2°C e 8°C, desde a saída do fornecedor até a entrega no Departamento de Saúde Animal;
- b)** Será exigido que os imunizantes sejam acondicionados em caixas térmicas apropriadas, com uso de gelo reciclável ou equivalente, de forma a garantir a estabilidade da temperatura durante todo o percurso;
- c)** É vedada a exposição das vacinas a temperaturas extremas, luz solar direta ou qualquer condição que comprometa a eficácia do produto.

7.4. O fornecedor deverá assegurar que, no ato da entrega, seja apresentado comprovante de manutenção da temperatura, por meio de registro em dispositivo de monitoramento ou termo de acondicionamento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para habilitação no certame, a empresa licitante deverá apresentar comprovação de sua capacidade técnica e regularidade, nos termos a seguir:

- a) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Jurídica;
- b) Contrato Social da empresa ou documento equivalente que comprove sua constituição e representação legal;
- c) Certidões de regularidade fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão de regularidade trabalhista (CNDT);
- f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa.

8.2. Capacidade Técnica e Registro Profissional

- a) Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou equivalente;
- b) Certificado de Registro de Pessoa Física no CRMV do responsável técnico indicado;
- c) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico indicado, podendo se dar por meio de: Contrato Social, quando se tratar de sócio; Registro em CTPS, quando empregado; Contrato de prestação de serviços, nos casos de profissional autônomo.

8.3. Autorizações e Licenças sanitárias

- a) Alvará Sanitário e/ou Licença Sanitária expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;
- b) Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão municipal responsável.

8.4. Registro de Produtos

- a) Comprovação do registro das vacinas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), assegurando sua conformidade legal e qualidade sanitária.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução do objeto contratado se dará por meio do sistema de **Registro de Preços**, com fornecimento **parcelado e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração Municipal, observando-se os seguintes parâmetros:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) **Autorização de Fornecimento:** as aquisições serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a quantidade de vacinas a ser entregue, o prazo e o local de recebimento.
- b) **Prazos de Entrega:** o prazo máximo para entrega será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo situações emergenciais em que a Administração poderá exigir prazos menores, devidamente justificados.
- c) **Forma de Entrega:** as vacinas deverão ser entregues no **Departamento de Saúde Animal do Município de Três Barras do Paraná**, localizado na Prefeitura Municipal, em horário comercial, sob acompanhamento e conferência da equipe técnica responsável.
- d) **Condições de Acondicionamento:** O fornecedor deverá garantir que o transporte seja realizado em conformidade com as normas técnicas de conservação de imunobiológicos, assegurando a manutenção da **cadeia de frio entre 2°C e 8°C** durante todo o trajeto. As vacinas deverão ser acondicionadas em caixas térmicas apropriadas, com gelo reciclável ou equivalente, de forma a preservar sua eficácia até a entrega. É vedada a exposição do produto a temperaturas extremas, luz solar direta ou qualquer condição que comprometa a qualidade sanitária do imunizante.
- e) **Recebimento e Conferência:** o recebimento será condicionado à verificação das seguintes condições: Integridade das embalagens; Validade mínima de **12 (doze) meses**; Registro do lote e número de fabricação; Apresentação de certificado sanitário ou termo de acondicionamento que comprove a manutenção da temperatura adequada no transporte.
- f) **Fiscalização:** a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde, que terão competência para atestar as notas fiscais, rejeitar produtos em desacordo com as especificações e solicitar substituição imediata de lotes defeituosos ou com validade inferior ao exigido.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de preços foi realizada com base em **pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados** no fornecimento de vacinas veterinárias, resultando na média apurada de **R\$ 84,75 (oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por unidade**.

12.2. Considerando a demanda projetada pela Secretaria Municipal de Saúde, será necessária a aquisição de até **150 (cento e cinquenta) unidades de vacinas V10 importadas**, no período de 12 (doze) meses, podendo a contratação ser prorrogada conforme previsão legal.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00
- e) 07.01.10.305.0022.2.056.0003.3.90.32.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento** emitida pela Administração.

14.2. A entrega deverá ocorrer no **Departamento de Saúde Animal do Município de Três Barras do Paraná**, localizado na Prefeitura Municipal, em horário comercial, mediante recebimento pela equipe técnica responsável.



14.3. O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e no edital, sem prejuízo da obrigação de entrega do produto.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- f)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

70

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

c) Sra. ANDRESSA EDUARDA FERREIRA, Médica Veterinária, CPF Nº XXX.616.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura;

d) Sra. SILMARA FAGUNDES, Diretora de Departamento e Saúde Animal, CPF Nº XXX.151.270-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A aquisição de vacinas **V10** se mostra necessária para atender às políticas de prevenção e controle de zoonoses, com vistas à preservação da saúde pública e do bem-estar animal. As vacinas são destinadas à imunização de cães contra as principais doenças infectocontagiosas, de relevância tanto para a saúde animal quanto para a humana, tais como cinomose, parvovirose, adenovirose, hepatite infecciosa, leptospirose, coronavirose e parainfluenza canina.

O Município de Três Barras do Paraná vem enfrentando o aumento da população canina em situação de vulnerabilidade, especialmente em áreas periféricas e rurais, o que potencializa o risco de disseminação de zoonoses. Nesse contexto, a aplicação de campanhas de imunização sistemática com vacinas V10 torna-se medida imprescindível, considerando que o controle efetivo das doenças depende diretamente da cobertura vacinal contínua e abrangente.

Além de reduzir os riscos de surtos infecciosos, a vacinação colabora com programas de controle populacional, adoção responsável e vigilância sanitária, fortalecendo a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância em Saúde Animal. Portanto, a contratação atende à necessidade premente da Administração em fornecer meios para execução de políticas públicas eficazes e sustentáveis, em consonância com os princípios da prevenção e da precaução.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A demanda está em estrita conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, que estabelecem como prioridade a promoção de ações voltadas à saúde coletiva, prevenção de doenças e proteção da população. A aquisição das vacinas se insere no planejamento estratégico municipal, o qual tem como diretriz o fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica e de controle de zoonoses.

O registro de preços permitirá à Administração Municipal programar campanhas anuais de imunização com previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa, garantindo resposta célere a demandas emergenciais e reforçando o compromisso institucional com a saúde preventiva.

Assim, a contratação não apenas se alinha ao planejamento vigente, como também materializa metas traçadas pela gestão pública, em especial no que concerne à redução de riscos epidemiológicos e à promoção de ambientes urbanos e rurais mais saudáveis.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Para a contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Produto: vacina V10 importada, fornecida em frasco de 1ml, composta por pó liofilizado e diluente estéril, a serem misturados no momento da aplicação;
- b) Marcas de referência: Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável;
- c) Regularidade documental da contratada: apresentação obrigatória de certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- d) Conservação do produto: garantia de transporte e armazenamento em cadeia de frio, respeitando integralmente as exigências técnicas de conservação do imunizante;
- e) Prazos de entrega: fornecimento gradativo, conforme as necessidades do Município e as autorizações de fornecimento expedidas;
- f) Qualificação técnica: comprovação de atuação no ramo de fornecimento de produtos veterinários, com apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com base em campanhas anteriores e na evolução da população canina local, definiu a necessidade de 150 unidades de vacinas V10 para o próximo exercício.

O quantitativo visa atender:

- a) O calendário de vacinação programado pela Vigilância em Saúde;
- b) Situações emergenciais, como surtos localizados
- c) Campanhas itinerantes em bairros periféricos e áreas rurais de difícil acesso.

O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de preços, é de R\$ 12.712,50 para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

A Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento de mercado junto a fornecedores do ramo, obtendo três cotações de preços. O valor médio apurado foi de R\$ 84,75 por unidade, totalizando R\$ 12.712,50 para a aquisição das 150 doses estimadas.

As referências de mercado confirmaram que o fornecimento de vacinas importadas das marcas Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen é viável e encontra oferta regular, atendendo aos padrões de qualidade técnica exigidos.



Este levantamento assegura a adequação da estimativa orçamentária e reforça a viabilidade da contratação por registro de preços, garantindo economicidade e transparência ao processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução adotada consiste na formalização de **Ata de Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de vacinas V10 importadas. A sistemática de registro de preços permitirá à Administração adquirir os produtos de forma gradativa, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, evitando desperdícios e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos.

A execução ocorrerá mediante fornecimento parcelado, conforme requisições da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a conveniência e a oportunidade administrativa. A estratégia assegura o atendimento regular às campanhas de imunização e às demandas emergenciais, sem a necessidade de novas licitações durante a vigência da ata.

Portanto, a contratação proposta garante previsibilidade, economicidade, segurança sanitária e fortalecimento das políticas públicas de saúde animal e coletiva, em alinhamento aos princípios da eficiência e do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Considerando a natureza homogênea do objeto, a aquisição de vacinas V10 não comporta divisão em lotes distintos ou fracionamento por itens, uma vez que se trata do mesmo produto, com especificações técnicas uniformes e padronizadas. O parcelamento poderia gerar insegurança quanto à equivalência terapêutica e sanitária das doses adquiridas, além de comprometer a padronização necessária para as campanhas de imunização.

A adoção de um lote único garante maior controle de qualidade, uniformidade nos procedimentos de aplicação, economia administrativa e facilidade na logística de armazenamento e distribuição. Ademais, o registro de preços já confere à Administração flexibilidade para realizar aquisições graduais, conforme as demandas da Secretaria de Saúde, atendendo ao princípio da eficiência.

Portanto, não há justificativa técnica ou econômica para o parcelamento, razão pela qual a contratação será realizada em lote único, assegurando integridade e eficácia da política de saúde pública.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a execução da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) **Sanitários:** imunização de cães em larga escala, reduzindo a incidência de zoonoses transmissíveis aos humanos e fortalecendo a barreira sanitária municipal.
- b) **Epidemiológicos:** prevenção de surtos de doenças infectocontagiosas, com diminuição do risco de propagação em áreas urbanas e rurais.
- c) **Sociais:** promoção do bem-estar animal, estímulo à posse responsável e contribuição para programas de adoção e controle populacional.
- d) **Administrativos:** fortalecimento da capacidade de resposta do Município em campanhas de saúde pública, com previsibilidade de custos e segurança no fornecimento.
- e) **Econômicos:** redução de gastos futuros com tratamentos de animais doentes e com ações emergenciais de saúde pública, em virtude da eficácia preventiva da vacinação.

Assim, os resultados esperados não se limitam ao campo da saúde animal, mas abrangem diretamente a proteção da coletividade, em consonância com o interesse público.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para garantir a efetividade da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- a) **Publicação do edital** de registro de preços, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- b) **Fiscalização técnica** pela Vigilância Sanitária e equipe de Saúde Animal, assegurando conformidade com as exigências de qualidade e armazenamento.
- c) **Treinamento e orientação** das equipes responsáveis pela aplicação, garantindo correta manipulação do produto (liofilizado + diluente) no momento da administração.
- d) **Controle de estoque e logística de distribuição**, com manutenção da cadeia de frio e registro informatizado de doses aplicadas.
- e) **Monitoramento de resultados**, mediante relatórios periódicos sobre a cobertura vacinal alcançada, incidência de doenças e eventuais ocorrências adversas.

Essas providências asseguram a correta execução contratual e a eficácia das campanhas de vacinação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Não há contratações correlatas diretamente vinculadas à aquisição das vacinas, pois trata-se de insumo independente e autossuficiente para a execução das campanhas de imunização.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Entretanto, ressalta-se que a aplicação das doses poderá ocorrer de forma integrada a outros programas de saúde pública, como campanhas de castração, feiras de adoção e mutirões de prevenção. Nesses casos, a contratação aqui analisada contribuirá para potencializar os resultados de outras ações intersetoriais.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

13.1. Neste caso não haverá impactos ambientais negativos relevantes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Após análise da demanda, conclui-se que a contratação é **imprescindível** para o Município de Três Barras do Paraná, uma vez que atende ao interesse público primário de preservação da saúde coletiva, mediante prevenção de zoonoses.

A adoção do registro de preços garante economicidade, transparência, previsibilidade e eficiência administrativa, permitindo à Administração a execução gradativa das aquisições, de acordo com a necessidade. A escolha por vacinas V10 importadas, de marcas consolidadas no mercado, assegura qualidade, eficácia e segurança, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável.

Portanto, a contratação está em plena conformidade com os requisitos legais, orçamentários e técnicos, devendo ser autorizada para garantir a continuidade das políticas públicas de saúde animal e proteção da coletividade.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº XX/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa XXXX, com sede XXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, devidamente inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG nº X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente a XXXX, Nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE XX

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO - Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00
- e) 07.01.10.305.0022.2.056.0000.3.3.90.32.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) Sra. ANDRESSA EDUARDA FERREIRA, Médica Veterinária, CPF N° XXX.616.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Sra. SILMARA FAGUNDES, Diretora de Departamento e Saúde Animal, CPF N° XXX.151.270-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA**Objeto: PARECER INICIAL****Repartição: Secretaria de Saúde****A espécie: Pregão Eletrônico nº 081/2025.****Objeto: Registro de preços para aquisição de vacinas V10, para prevenção de zoonoses e proteção de saúde pública.****Prazo: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais 12 meses (art. 84 - Lei 14.133/21)**

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 24/07/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para fins de ser aferida a regularidade dos atos praticados para a realização da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto o Registro de preços para aquisição de vacinas V10, para prevenção de zoonoses e proteção de saúde pública. Constam no processo administrativo físico:

- I. Portaria de Nomeação de agentes de contratação
- II. Documento de Formalização de Demanda
- III. Estudo Técnico Preliminar
- IV. Termo de Referência
- V. Documentação da pesquisa de preços
- VI. Parecer da Medica Veterinária
- VII. Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal
- VIII. Parecer Contábil e Financeiro
- IX. Minuta do Edital e anexos

De se observar que todos os documentos acima se encontram encartados, todavia, não exatamente nesta ordem.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

No que tange à fase interna do processo de contratação, estão sendo aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao ETP, contempla-se todos os incisos obrigatórios de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133/21.

O termo de referência, se encontra segundo o art. 6º, inciso XXIII.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Tendo em conta a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

Atendo-se às peculiaridades do objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições da execução contratual, havendo regras claras para os licitantes. O prazo de vigência da ata, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais.

No termo de referência consta os recursos orçamentários destinados à despesa proveniente da contratação, página 12. Contudo, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal. Também se previu regras específicas para o recebimento do objeto da contratação.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Consta nos autos o parecer da médica veterinária Andressa Eduarda Ferreira CRMV 22225/PR, justificando a aquisição de vacinas V10 de modelos importados apresentando Rol com 04 marcas de modo a não restringir a competitividade, justificando, ainda, a necessidade de aquisição de vacinas importadas em detrimento das nacionais.

Verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que possam os interessados em participar do processo licitatório.

Consta, ainda, nos autos a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, havendo o relatório de pesquisa confeccionado pelas Secretarias Municipais interessadas, com a metodologia adotada, atendendo o art. 23 e seu inciso III. Entendendo suficientes as informações contidas no processo.

No tocante à escolha da modalidade pregão, através do Sistema de Registro de Preços, os fundamentos estão assentados em três fatores:

- I) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem comum; e
- II) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no processo de licitação.
- III) A impossibilidade da mensuração de seus quantitativos.

Considerando-se que o presente certame adotou o formato eletrônico e tendo em vista que a regra é justamente essa, não há outras considerações a serem apontadas nesta rubrica.

O critério de julgamento da licitação adotado é o menor preço por item, por se tratar de aquisição de vacinas V10, que são itens divisíveis, sendo o quantitativo é de difícil averiguação, motivo pelo qual houve necessidade de se concretizar o registro de



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

preços.

A estimativa para a contratação resulta no valor de R\$ 12.712,50 (doze mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

A documentação exigida na minuta do Edital está adequada ao objeto da contratação. Além disso, vislumbra-se que a exigência de qualificação técnico-profissional, sendo requerido o atestado de capacidade técnica, certidão pessoa jurídica no CRMV, certificado de registro de responsável técnico no CRMV, alvará de licença sanitária e alvará de funcionamento, comprovação de registro das vacinas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Além das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas.

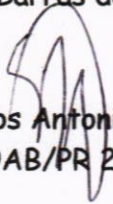
No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se adequada a minuta da ata anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no Art. 92 da Lei 14.133/21.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J.. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 28 de agosto de 2025.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238



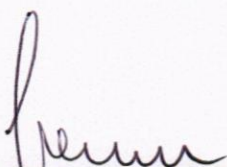
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 28 de agosto de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZONÓSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de realizar a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**, resultantes do Processo Administrativo Nº 81/2025.

FISCAL TITULAR: ANDRESSA EDUARDA FERREIRA, Médica Veterinária, CPF Nº XXX.616.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura;

FISCAL SUPLENTE: SILMARA FAGUNDES, Diretora de Departamento e Saúde Animal, CPF Nº XXX.151.270-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

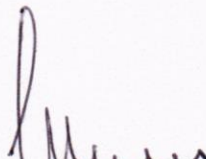


ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

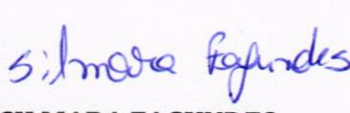
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 25 de agosto de 2025


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal


ANDRESSA EDUARDA FERREIRA
Fiscal Titular


SILMARA FAGUNDES
Fiscal suplente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6092/2024

DATA: 11/12/2024

PUBLICADO EM:

12/12/2024

Jornal AMP

Página 447

Edição 3172

Karine

Ass. Responsável

SÚMULA: Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“.....**Art. 2º.** Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:
 I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.xxx.xxx-81 (Pregoeira)
 II-Luana Cristina Reffatti CPF nº 826.xxx.xxx-30
 III-Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
 IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
 V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“..... **Art. 3º.** Ficam nomeados, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como agente de contratação, os empregados (servidores efetivos), pertencente ao quadro permanente da Administração Pública:

I - Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.xxx.xxx-81
 II - Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 11 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA
PREVENÇÃO DE ZOONOSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.712,50 (doze mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/09/2025 – 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

REGIONALIDADE: SIM

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**.

1.2. O recebimento das propostas será até às **08 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025**.

1.3. A abertura das propostas terá início às **08H01M HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025**.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025**.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00
- e) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.32.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal Nº 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar Nº 123/2006 e atualizações posteriores.

5.5.1. Os itens desta licitação são de participação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.5.2. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5.2.1. Em atendimento ao artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 combinada com a Lei Complementar Municipal 03/2021 e Lei Complementar Municipal 04/2022, esta licitação é de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SEDIADA NAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS LIMÍTROFES, ou seja, enquadradas nos termos das leis retro citadas.

5.5.2.2. Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas. Essa condição não deve ser elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

5.5.2.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal Nº



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

03 de 27 de maio de 2021 podem participar da disputa dos itens desta licitação Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas nos Municípios: OESTE: Assis Chateaubriand, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniasçu, Ibema, Iguaçu, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste. SUDOESTE: Ampére, Bela Vista da Caroba, Capanema, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Santa Izabel do Oeste, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino e Quedas do Iguaçu.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no



sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Unitário;
- b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.



12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

12.9.2. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo licitador, a declaração a ser apresentada poderá ser elaborada de livre escolha;

12.9.3. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, dentro de seu prazo de validade;

12.9.3.1. Em se tratando de profissional não registrado no CRMV do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro no Conselho Competente do Estado de origem, ficando o responsável técnico obrigado a apresentar o visto do Conselho do Paraná antes da assinatura do contrato.

12.9.4. Alvará Sanitário e/ou Licença Sanitária expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente.

12.9.5. Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão municipal responsável.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.9.6. Comprovação do registro das vacinas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), assegurando sua conformidade legal e qualidade sanitária.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - ANEXO II deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),** acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar Nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.



12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item "17.2.", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

- 20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);
- 20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

- 20.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 20.2.2.** Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- 20.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.4.** Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
 - 20.2.4.1.** Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;
- 20.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.2.6.** Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;
- 20.2.7.** Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.
- 20.2.8.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá entregar os produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 12.712,50 (doze mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).**

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir



materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) Sra. ANDRESSA EDUARDA FERREIRA, Médica Veterinária, CPF Nº XXX.616.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura;

- b) SILMARA FAGUNDES, Diretora de Departamento e Saúde Animal, CPF Nº XXX.151.270-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitante qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

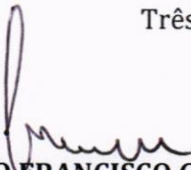
28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;
- c)** ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar
- d)** ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Três Barras do Paraná, 28 de agosto de 2025


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **formalização de registro de preços** para futura e eventual aquisição de **vacinas V10 importadas**, destinadas à imunização de cães contra as principais zoonoses, como cinomose, parvovirose, adenovirose, hepatite infecciosa, leptospirose, coronavirose e parainfluenza canina.

1.2. As vacinas deverão ser fornecidas em **frascos de 1 ml**, compostos por pó liofilizado (frasco) e diluente estéril (frasco separado), que deverão ser misturados no momento da aplicação.

1.3. As marcas de referência, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável, são: **Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen**, sendo obrigatória a entrega de vacinas originais e devidamente registradas junto ao MAPA/ANVISA.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A estimativa de consumo, definida com base em campanhas anteriores e na projeção da demanda do próximo exercício, corresponde a:

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE VACINAS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	UNID	VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO. MARCAS OBRIGATÓRIAS: NOBIVAC, DURAMUNE, VANGUARD, CANIGEN	R\$ 84,75	R\$ 12.712,50
				VALOR TOTAL	R\$ 12.712,50

2.2. O quantitativo estimado representa o limite máximo de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a aquisição ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de política pública voltada à prevenção e ao controle de zoonoses, garantindo a proteção da saúde animal e, reflexamente, da saúde humana.

3.2. A vacinação de cães é medida profilática essencial para reduzir a disseminação de doenças infectocontagiosas e preservar a integridade sanitária da coletividade. O Município de Três Barras do Paraná tem registrado aumento da população canina em situação de vulnerabilidade, o que eleva o risco de surtos de doenças como cinomose, parvovirose e leptospirose.

3.3. Além disso, a contratação por meio de registro de preços assegura **previsibilidade orçamentária, economicidade, eficiência administrativa e segurança sanitária**, permitindo aquisições graduais conforme a demanda.

4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O fornecimento das vacinas deverá ser realizado no **Departamento de Saúde Animal do Município de Três Barras do Paraná**, situado na **Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, Av. Brasil, 245 – Centro – CEP 85485-000**, em horário comercial, mediante recebimento definitivo por servidor designado.

4.2. A contratada deverá garantir transporte em conformidade com as exigências técnicas de conservação e manter a **cadeia de frio** durante todo o processo de entrega, até a conferência e aceitação do produto pelo setor responsável.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução a ser adotada pela Administração Pública consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de vacinas V10 importadas, destinadas ao atendimento das políticas públicas de prevenção e controle de zoonoses no Município de Três Barras do Paraná.

6.2. O registro de preços permite que a aquisição ocorra de forma planejada, gradual e conforme demanda, possibilitando a utilização dos imunizantes em campanhas periódicas de vacinação, mutirões itinerantes em áreas periféricas e rurais, bem como no atendimento emergencial de surtos ou casos isolados que representem risco à saúde coletiva.

6.3. O fornecimento será realizado em lote único, garantindo uniformidade e padronização do imunizante, assegurando a eficácia da imunização em larga escala. A adoção desse modelo evita a



necessidade de múltiplas licitações ao longo do período, conferindo maior economicidade, celeridade e eficiência administrativa.

6.4. Além disso, a contratação assegura a disponibilidade contínua de vacinas com qualidade comprovada (Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen), devidamente registradas junto ao MAPA/AN-VISA, o que garante confiabilidade sanitária e segurança tanto para os animais quanto para a população.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação deverá atender integralmente às condições técnicas e sanitárias que garantam a qualidade e eficácia das vacinas V10 fornecidas, observando-se os seguintes requisitos:

7.2. Especificações do Produto:

- a) As vacinas deverão ser do tipo V10 importadas, em frasco de 1ml, compostas por pó liofilizado (frasco) e diluente estéril (frasco separado), a serem misturados no momento da aplicação.
- b) **Serão aceitas exclusivamente as marcas Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen**, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável;
- c) Todos os frascos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, estando devidamente identificados com número de lote, data de fabricação e prazo de validade;
- d) As embalagens deverão estar invioladas e em perfeitas condições, contendo as informações técnicas exigidas pelos órgãos competentes.

7.3. Condições de Acondicionamento e Transporte:

- a) Os produtos deverão ser transportados e armazenados de forma a manter a cadeia de frio, entre 2°C e 8°C, desde a saída do fornecedor até a entrega no Departamento de Saúde Animal;
- b) Será exigido que os imunizantes sejam acondicionados em caixas térmicas apropriadas, com uso de gelo reciclável ou equivalente, de forma a garantir a estabilidade da temperatura durante todo o percurso;
- c) É vedada a exposição das vacinas a temperaturas extremas, luz solar direta ou qualquer condição que comprometa a eficácia do produto.

7.4. O fornecedor deverá assegurar que, no ato da entrega, seja apresentado comprovante de manutenção da temperatura, por meio de registro em dispositivo de monitoramento ou termo de acondicionamento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para habilitação no certame, a empresa licitante deverá apresentar comprovação de sua capacidade técnica e regularidade, nos termos a seguir:

- a) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Jurídica;
- b) Contrato Social da empresa ou documento equivalente que comprove sua constituição e representação legal;
- c) Certidões de regularidade fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão de regularidade trabalhista (CNDT);
- f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa.

8.2. Capacidade Técnica e Registro Profissional

- a) Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou equivalente;
- b) Certificado de Registro de Pessoa Física no CRMV do responsável técnico indicado;
- c) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico indicado, podendo se dar por meio de: Contrato Social, quando se tratar de sócio; Registro em CTPS, quando empregado; Contrato de prestação de serviços, nos casos de profissional autônomo.

8.3. Autorizações e Licenças sanitárias

- a) Alvará Sanitário e/ou Licença Sanitária expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;
- b) Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão municipal responsável.

8.4. Registro de Produtos

- a) Comprovação do registro das vacinas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), assegurando sua conformidade legal e qualidade sanitária.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto contratado se dará por meio do sistema de **Registro de Preços**, com fornecimento **parcelado e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração Municipal, observando-se os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) **Autorização de Fornecimento:** as aquisições serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a quantidade de vacinas a ser entregue, o prazo e o local de recebimento.
- b) **Prazos de Entrega:** o prazo máximo para entrega será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo situações emergenciais em que a Administração poderá exigir prazos menores, devidamente justificados.
- c) **Forma de Entrega:** as vacinas deverão ser entregues no **Departamento de Saúde Animal do Município de Três Barras do Paraná**, localizado na Prefeitura Municipal, em horário comercial, sob acompanhamento e conferência da equipe técnica responsável.
- d) **Condições de Acondicionamento:** O fornecedor deverá garantir que o transporte seja realizado em conformidade com as normas técnicas de conservação de imunobiológicos, assegurando a manutenção da **cadeia de frio entre 2°C e 8°C** durante todo o trajeto. As vacinas deverão ser acondicionadas em caixas térmicas apropriadas, com gelo reciclável ou equivalente, de forma a preservar sua eficácia até a entrega. É vedada a exposição do produto a temperaturas extremas, luz solar direta ou qualquer condição que comprometa a qualidade sanitária do imunizante.
- e) **Recebimento e Conferência:** o recebimento será condicionado à verificação das seguintes condições: Integridade das embalagens; Validade mínima de **12 (doze) meses**; Registro do lote e número de fabricação; Apresentação de certificado sanitário ou termo de acondicionamento que comprove a manutenção da temperatura adequada no transporte.
- f) **Fiscalização:** a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde, que terão competência para atestar as notas fiscais, rejeitar produtos em desacordo com as especificações e solicitar substituição imediata de lotes defeituosos ou com validade inferior ao exigido.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de preços foi realizada com base em **pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados** no fornecimento de vacinas veterinárias, resultando na média apurada de **R\$ 84,75 (oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por unidade**.

12.2. Considerando a demanda projetada pela Secretaria Municipal de Saúde, será necessária a aquisição de até **150 (cento e cinquenta) unidades de vacinas V10 importadas**, no período de 12 (doze) meses, podendo a contratação ser prorrogada conforme previsão legal.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00
- e) 07.01.10.305.0022.2.056.0003.3.90.32.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento** emitida pela Administração.

14.2. A entrega deverá ocorrer no **Departamento de Saúde Animal do Município de Três Barras do Paraná**, localizado na Prefeitura Municipal, em horário comercial, mediante recebimento pela equipe técnica responsável.



14.3. O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e no edital, sem prejuízo da obrigação de entrega do produto.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- f)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

c) Sra. ANDRESSA EDUARDA FERREIRA, Médica Veterinária, CPF Nº XXX.616.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura;

d) Sra. SILMARA FAGUNDES, Diretora de Departamento e Saúde Animal, CPF Nº XXX.151.270-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A aquisição de vacinas **V10** se mostra necessária para atender às políticas de prevenção e controle de zoonoses, com vistas à preservação da saúde pública e do bem-estar animal. As vacinas são destinadas à imunização de cães contra as principais doenças infectocontagiosas, de relevância tanto para a saúde animal quanto para a humana, tais como cinomose, parvovirose, adenovirose, hepatite infecciosa, leptospirose, coronavirose e parainfluenza canina.

O Município de Três Barras do Paraná vem enfrentando o aumento da população canina em situação de vulnerabilidade, especialmente em áreas periféricas e rurais, o que potencializa o risco de disseminação de zoonoses. Nesse contexto, a aplicação de campanhas de imunização sistemática com vacinas V10 torna-se medida imprescindível, considerando que o controle efetivo das doenças depende diretamente da cobertura vacinal contínua e abrangente.

Além de reduzir os riscos de surtos infecciosos, a vacinação colabora com programas de controle populacional, adoção responsável e vigilância sanitária, fortalecendo a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância em Saúde Animal. Portanto, a contratação atende à necessidade premente da Administração em fornecer meios para execução de políticas públicas eficazes e sustentáveis, em consonância com os princípios da prevenção e da precaução.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A demanda está em estrita conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, que estabelecem como prioridade a promoção de ações voltadas à saúde coletiva, prevenção de doenças e proteção da população. A aquisição das vacinas se insere no planejamento estratégico municipal, o qual tem como diretriz o fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica e de controle de zoonoses.

O registro de preços permitirá à Administração Municipal programar campanhas anuais de imunização com previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa, garantindo resposta célere a demandas emergenciais e reforçando o compromisso institucional com a saúde preventiva.

Assim, a contratação não apenas se alinha ao planejamento vigente, como também materializa metas traçadas pela gestão pública, em especial no que concerne à redução de riscos epidemiológicos e à promoção de ambientes urbanos e rurais mais saudáveis.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Para a contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Produto: vacina V10 importada, fornecida em frasco de 1ml, composta por pó liofilizado e diluente estéril, a serem misturados no momento da aplicação;
- b) Marcas de referência: Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável;
- c) Regularidade documental da contratada: apresentação obrigatória de certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- d) Conservação do produto: garantia de transporte e armazenamento em cadeia de frio, respeitando integralmente as exigências técnicas de conservação do imunizante;
- e) Prazos de entrega: fornecimento gradativo, conforme as necessidades do Município e as autorizações de fornecimento expedidas;
- f) Qualificação técnica: comprovação de atuação no ramo de fornecimento de produtos veterinários, com apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com base em campanhas anteriores e na evolução da população canina local, definiu a necessidade de 150 unidades de vacinas V10 para o próximo exercício.

O quantitativo visa atender:

- a) O calendário de vacinação programado pela Vigilância em Saúde;
- b) Situações emergenciais, como surtos localizados
- c) Campanhas itinerantes em bairros periféricos e áreas rurais de difícil acesso.

O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de preços, é de R\$ 12.712,50 para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

A Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento de mercado junto a fornecedores do ramo, obtendo três cotações de preços. O valor médio apurado foi de R\$ 84,75 por unidade, totalizando R\$ 12.712,50 para a aquisição das 150 doses estimadas.

As referências de mercado confirmaram que o fornecimento de vacinas importadas das marcas Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen é viável e encontra oferta regular, atendendo aos padrões de qualidade técnica exigidos.



Este levantamento assegura a adequação da estimativa orçamentária e reforça a viabilidade da contratação por registro de preços, garantindo economicidade e transparência ao processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução adotada consiste na formalização de **Ata de Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de vacinas V10 importadas. A sistemática de registro de preços permitirá à Administração adquirir os produtos de forma gradativa, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, evitando desperdícios e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos.

A execução ocorrerá mediante fornecimento parcelado, conforme requisições da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a conveniência e a oportunidade administrativa. A estratégia assegura o atendimento regular às campanhas de imunização e às demandas emergenciais, sem a necessidade de novas licitações durante a vigência da ata.

Portanto, a contratação proposta garante previsibilidade, economicidade, segurança sanitária e fortalecimento das políticas públicas de saúde animal e coletiva, em alinhamento aos princípios da eficiência e do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Considerando a natureza homogênea do objeto, a aquisição de vacinas V10 não comporta divisão em lotes distintos ou fracionamento por itens, uma vez que se trata do mesmo produto, com especificações técnicas uniformes e padronizadas. O parcelamento poderia gerar insegurança quanto à equivalência terapêutica e sanitária das doses adquiridas, além de comprometer a padronização necessária para as campanhas de imunização.

A adoção de um lote único garante maior controle de qualidade, uniformidade nos procedimentos de aplicação, economia administrativa e facilidade na logística de armazenamento e distribuição. Ademais, o registro de preços já confere à Administração flexibilidade para realizar aquisições graduais, conforme as demandas da Secretaria de Saúde, atendendo ao princípio da eficiência.

Portanto, não há justificativa técnica ou econômica para o parcelamento, razão pela qual a contratação será realizada em lote único, assegurando integridade e eficácia da política de saúde pública.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a execução da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) **Sanitários:** imunização de cães em larga escala, reduzindo a incidência de zoonoses transmissíveis aos humanos e fortalecendo a barreira sanitária municipal.
- b) **Epidemiológicos:** prevenção de surtos de doenças infectocontagiosas, com diminuição do risco de propagação em áreas urbanas e rurais.
- c) **Sociais:** promoção do bem-estar animal, estímulo à posse responsável e contribuição para programas de adoção e controle populacional.
- d) **Administrativos:** fortalecimento da capacidade de resposta do Município em campanhas de saúde pública, com previsibilidade de custos e segurança no fornecimento.
- e) **Econômicos:** redução de gastos futuros com tratamentos de animais doentes e com ações emergenciais de saúde pública, em virtude da eficácia preventiva da vacinação.

Assim, os resultados esperados não se limitam ao campo da saúde animal, mas abrangem diretamente a proteção da coletividade, em consonância com o interesse público.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para garantir a efetividade da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- a) **Publicação do edital** de registro de preços, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- b) **Fiscalização técnica** pela Vigilância Sanitária e equipe de Saúde Animal, assegurando conformidade com as exigências de qualidade e armazenamento.
- c) **Treinamento e orientação** das equipes responsáveis pela aplicação, garantindo correta manipulação do produto (liofilizado + diluente) no momento da administração.
- d) **Controle de estoque e logística de distribuição**, com manutenção da cadeia de frio e registro informatizado de doses aplicadas.
- e) **Monitoramento de resultados**, mediante relatórios periódicos sobre a cobertura vacinal alcançada, incidência de doenças e eventuais ocorrências adversas.

Essas providências asseguram a correta execução contratual e a eficácia das campanhas de vacinação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Não há contratações correlatas diretamente vinculadas à aquisição das vacinas, pois trata-se de insumo independente e autossuficiente para a execução das campanhas de imunização.



Entretanto, ressalta-se que a aplicação das doses poderá ocorrer de forma integrada a outros programas de saúde pública, como campanhas de castração, feiras de adoção e mutirões de prevenção. Nesses casos, a contratação aqui analisada contribuirá para potencializar os resultados de outras ações intersetoriais.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

13.1. Neste caso não haverá impactos ambientais negativos relevantes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Após análise da demanda, conclui-se que a contratação é **imprescindível** para o Município de Três Barras do Paraná, uma vez que atende ao interesse público primário de preservação da saúde coletiva, mediante prevenção de zoonoses.

A adoção do registro de preços garante economicidade, transparência, previsibilidade e eficiência administrativa, permitindo à Administração a execução gradativa das aquisições, de acordo com a necessidade. A escolha por vacinas V10 importadas, de marcas consolidadas no mercado, assegura qualidade, eficácia e segurança, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável.

Portanto, a contratação está em plena conformidade com os requisitos legais, orçamentários e técnicos, devendo ser autorizada para garantir a continuidade das políticas públicas de saúde animal e proteção da coletividade.



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONÓSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº XX/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa XXXX, com sede XXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, devidamente inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG nº X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente a XXXX, Nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta



Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE XX

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO - Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00
- e) 07.01.10.305.0022.2.056.0000.3.3.90.32.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) Sra. ANDRESSA EDUARDA FERREIRA, Médica Veterinária, CPF N° XXX.616.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Sra. SILMARA FAGUNDES, Diretora de Departamento e Saúde Animal, CPF N° XXX.151.270-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE



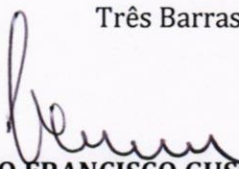
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **11 DE SETEMBRO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 98824-6760 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 28 de agosto de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 45/2025

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº. 5831 de 27 de agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/09/2025 às 09:00 horas, na plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações", o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 45/2025-PR na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - DO TIPO MENOR PREÇO. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://tijucasdosul.pr.gov.br>

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.

Tijucas do Sul, 28 de agosto de 2025.

ALINE WOIAKIEWICZ GIOMBELLI
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Thaís Gabrieli Dos Santos
Código Identificador:3B5213A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10 - CHAMADA PÚBLICA Nº
01-2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10

REF: EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

A comissão de licitação constituída e nomeada pelo Decreto nº 5832/2025 comunica aos interessados do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025, cujo o objeto do presente **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS ATIVIDADES DE: ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E ELABORAÇÃO "AS BUILT" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL.**

Convoca a 1ª colocada ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, 2ª colocada OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, 3ª colocada PROMETAL TERRA BOA LTDA, 4ª colocada QUADRAT INCORPORAÇÃO E GEOTECNOLOGIAS LTDA, 5ª colocada CWB CIVIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e a 6ª colocada CONSEL CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, para formalização de contrato, via inexigibilidade de licitação.

Comunicamos que o processo correrá dentro dos tramites legais e após finalizado, será enviado contrato para formalização.

Tijucas do Sul, 28 de agosto de 2025.

MICHELE CRISTINA PEREIRA CARVALHO
Presidente

MARIA VITÓRIA LASKA
Membro

TIAGO VINICIUS DA SILVA ALVES
Membro

Publicado por:
Maria Vitoria Laska
Código Identificador:0DCEBEC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58 -
ANO 2025

Nº CONTRATO	DO PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DE
		Supressão de valores	PLAYTUR	28/08/2025.	

Nº 58/2025	Pregão Presencial Nº 11/2025	dos itens: 02 – Linha Matulão passou de R\$ 27,21 para R\$ 23,55. 04 – Linha Saltinho passou de R\$ 33,39 para R\$ 29,80. 05 – Linha Postinho passou de R\$ 26,51 para R\$ 21,23.	TRANSPORTES LTDA ME CNPJ: 24.943.497/0001-40
------------	------------------------------	--	---

Publicado por:
Tiago Vinicius da Silva Alves
Código Identificador:BF4B8A95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2025

Súmula: Declara de utilidade pública e de interesse social, imóvel público e dispõe sobre outras providências.

O Prefeito de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de sua atribuição prevista no art. 73, IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a área correspondente à estrada rural que liga a rodovia PR-422 ao Parque Municipal Prefeito Juvenal Batista Pires – Parque do Salto Cavalcanti, localizado no bairro rural do Salto Cavalcanti, em Tomazina – PR.

Art. 2º - Nos termos do art. 5º, VII, da Instrução Normativa IAT Nº 52 DE 16/06/2025, o perímetro da área declarada de utilidade pública neste Decreto encontra-se georreferenciada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 28 de agosto de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito de Tomazina – PR

Publicado por:
Marcelle Isabel Munaro
Código Identificador:B5730D31

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 354/2025

O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a partir de 28/08/2025, o(a) senhor(a) **APARECIDO DARCI DO PRADO**, portador(a) da matr. nº 1525, para operar os serviços da Agência de Correios Comunitária do Sapé, podendo assinar os relatórios de prestação de serviços mensais, conforme Acordo de Cooperação Técnica com os Correios.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 28 de agosto de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:00DABAC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **11 DE SETEMBRO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 98824-6760 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 28 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues

Código Identificador:0B5579F8

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **15 DE SETEMBRO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00.

Três Barras do Paraná-PR, 28 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues

Código Identificador:F0A0A7AD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 259/2024

Contrato Original: nº 259/2024

Processo Administrativo: nº 82/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2024

Contratante: Município de Três Barras do Paraná

Contratada: CMM Engenharia e Controle Tecnológico Ltda. – CNPJ nº 41.936.439/0001-08

Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência contratual e acréscimo de quantitativos de meses referentes à prestação de serviços de controle externo de qualidade e acompanhamento tecnológico e geométrico de obras rodoviárias na obra de implantação do Contorno Viário de Acesso à Cidade de Três Barras do Paraná/PR.

Alterações:

Acréscimo de 20% no quantitativo dos Itens 01, 03, 04, 06, 07, 08, 12, 13 e 14;

Acréscimo de 10% no quantitativo dos Itens 02 e 05;

Mantidos os Itens 09, 10 e 11.

Valor Original: R\$ 260.000,00

Acréscimo: R\$ 32.222,67

Valor Atualizado: R\$ 292.222,67

Prazo de Execução e Vigência: prorrogados por 120 (cento e vinte) dias a contar do término do prazo originalmente contratado.

Fundamentação Legal: Artigos 124, inciso I, alínea “b” e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 28/08/2025

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:A8A9DD45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 367 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 367 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1002, de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.12.122.0016.2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.11.00.00 1040 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 52.000,00

3.1.91.13.00.00 1040 Contribuições Patronais..... R\$ 5.000,00

08.002.10.301.0013.2041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde

3.3.90.39.00.00 682 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

4.4.90.52.00.00 684 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 285.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso consoante pelo inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o excesso de arrecadação nas fontes:



**MUNICÍPIO DE
CATANDUVAS**

Alvará de Licença

A Prefeitura Municipal de Catanduvas Estado do Paraná autoriza a concessão de Licença à: PERIN & GEHLEN LTDA-ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 13.080.931/0001-99, para estabelecer-se na Avenida Adolfo Chagas Nº 407 Município e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP: 85470000, Exercendo a Atividade de:(Comércio varejista de animais vivos e de artigos para animais de estimação).

Satisfeitas as exigências da legislação em vigor Lei nº 088/2000.

ALVARÁ REGISTRADO SOB Nº 005/2011.

Prefeitura Municipal de Catanduvas em 11 de Março 2025

Demóstenes F. Valentini
Tributação

Fone/Fax (45) 3234-8500
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br
Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS BOFF LTDA – CNPJ 76.098.854/0001-14
RUA MARANHÃO – 55 – TÉRREO – CENTRO – IBEMA/PR/85478.000
agropecuariaboff@hotmail.com FONE (45) 3238-1790

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS BOFF LTDA – DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CNPJ 76.098.854/0001-14, SEDIADA NA RUA MARANHÃO – 55 – TÉRREO – CENTRO – IBEMA/PR/85478.000 ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS E A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE A EMPRESA PERIN & GEHLEN LTDA, INSCRITA NO CNPJ 13.080.931/0001-99, SEDIADA NA RUA ADOLFO CHAGAS, 407, CENTRO, CATANDUVAS/PR/85470.000, FORNECE OS PRODUTOS “ VACINAS ” EM VÁRIOS MODELOS E MARCAS PARA NOSSA EMPRESA.

ATESTO AINDA, QUE A EMPRESA SUPRACITADA, SEMPRE ENTREGOU AS MERCADORIAS DE ACORDO COM O CONTRATO, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS, COM EXTREMA QUALIDADE E PONTUALIDADE, COM TOTAL PROFISSIONALISMO E RESPONSABILIDADE, CUMPRINDO FIELMENTE OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM CONTRATO.

IBEMA/PR 11 DE SETEMBRO DE 2025

COMERCIO DE PRODUTOS
AGROPECUARIOS BOFF
LTDA:76098854000114

Assinado de forma digital por
COMERCIO DE PRODUTOS
AGROPECUARIOS BOFF
LTDA:76098854000114
Dados: 2025.09.11 11:14:45 -03'00'

COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS BOFF LTDA

PERIN & GEHLEN LTDA

C.N.P.J. 13.080.931/0001-99

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - NIRE 41206954097**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**

LIGIA PERIN, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, natural de Lacerdópolis/SC, nascida em 13/03/1983, residente e domiciliada a Linha São João, s/nº, Zona Rural, Município de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP 85.470-000, portadora da Carteira de Identidade nº 8.863.098-0, expedida pela S.S.P PR, e CIC nº 047.275.219-70 e JULIANO GEHLEN, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Empresário, natural de Toledo/PR, nascido em 03/01/1987, portador do CPF 063.041.679-62 e RG. Nº 8.731.917-2 expedida pela S.S.P. de PR., residente e domiciliado à Linha São João, s/nº, Zona Rural, Município de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP 85.470-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada PERIN & GEHLEN LTDA, com Contrato Social, registrado na JUCEPAR sob nº. 41206954097, em 05/01/2011, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.080.931/0001-99, tendo sede e foro na Rua Adolfo Chagas, nº 407, Centro, Têrreo, Município de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP 85.470-000, resolvem por este instrumento de alteração, alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as normas vigentes no Novo Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, regendo a sociedade pela legislação em vigor, com adequação de cláusulas exigidas de acordo com a nova lei, na forma que segue adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o Objeto Social da empresa para:

Comércio Varejista de Acessórios para animais domésticos, animais vivos para criação doméstica, artefatos de selaria, artigos veterinários, Rações, Coleiras, Gaiolas, Bebedouros; Comércio atacadista de sementes, mudas de plantas, flores naturais, artigos produtos de floricultura, terra para jardim, vime, xaxim; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, Avicultura e Apicultura, partes e peças; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de artigos de armarinhos; Comércio varejista de utensílios domésticos, talheres, artigos de vime, plástico, porcelanas, vidro, pratos; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários, Medicamentos para Animais; Comércio Varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio Varejista de Calçados; Comércio Varejista de adubos, flores naturais, humo, sementes e mudas, plantas, vasos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social que era de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) fica alterado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo integralizado neste ato R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com Lucros Acumulados, divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas ficando assim distribuídas:

NOME	QUOTAS	CAPITAL
LIGIA PERIN	50.000	R\$ 50.000,00
JULIANO GEHLEN	50.000	R\$ 50.000,00
	-----	-----
	100.000	R\$ 100.000,00

PERIN & GEHLEN LTDA**C.N.P.J. 13.080.931/0001-99****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - NIRE 41206954097**

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: A vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir dessa data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei n.10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

PERIN & GEHLEN LTDA**C.N.P.J. 13.080.931/0001-99****CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

LIGIA PERIN, brasileira, solteira, maior e capaz empresária, natural de Lacerdópolis/SC, nascida em 13/03/1983, residente e domiciliada a Linha São João, s/nº, Zona Rural, Município de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP 85.470-000, portadora da Carteira de Identidade nº 8.863.098-0, expedida pela S.S.P PR, e CIC nº 047.275.219-70 e JULIANO GEHLEN, brasileiro, solteiro, de maior, Empresário, natural de Toledo/PR, nascido em 03/01/1987, portador do CPF 063.041.679-62 e RG. Nº. 8.731.917-2 expedida pela S.S.P. de PR., residente e domiciliado à Linha São João, s/nº, Zona Rural, Município de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP 85.470-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada PERIN & GEHLEN LTDA - ME, com Contrato Social, registrado na JUCEPAR sob nº. 41206954097, em 05/01/2011, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.080.931/0001-99, tendo sede e foro na Rua Adolfo Chagas, nº 407, Centro, Térreo, Município de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP 85.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome Empresarial PERIN & GEHLEN LTDA, tendo sua sede e foro na Rua Adolfo Chagas, nº 407, Centro, Térreo, Município de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP 85.470-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio Varejista de Acessórios para animais domésticos, animais vivos para criação doméstica, artefatos de selaria, artigos veterinários, Rações, Coleiras, Gaiolas, Bebedouros; Comércio atacadista de sementes, mudas de plantas, flores naturais, artigos produtos de floricultura, terra para jardim, vime, xaxim; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, Avicultura e Apicultura, partes e peças; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de artigos de armarinhos; Comércio varejista de utensílios domésticos, talheres, artigos de vime, plástico, porcelanas, vidro, pratos; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários, Medicamentos para Animais; Comércio Varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio Varejista de Calçados; Comércio Varejista de adubos, flores naturais, humo, sementes e mudas, plantas, vasos;

PERIN & GEHLEN LTDA

C.N.P.J. 13.080.931/0001-99

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - NIRE 41206954097

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades em 03/01/2011 e seu prazo de duração é indeterminado (art.997 II, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social totalmente integralizado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuídas aos sócios da seguinte forma :

NOME	QUOTAS	CAPITAL
LIGIA PERIN	50.000	R\$ 50.000,00
JULIANO GEHLEN	50.000	R\$ 50.000,00
	-----	-----
	100.000	R\$100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem como administradores os sócios **JULIANO GEHLEN** e a sócia **LIGIA PERIN**, os quais competem o uso do nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ficando dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA: Os Administradores **JULIANO GEHLEN** e **LIGIA PERIN**, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos empresários, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa- ME, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º. Do art. 3º da mencionada Lei.

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os arts.1056/1057 10/10/2002-CC.

PERIN & GEHLEN LTDA

C.N.P.J. 13.080.931/0001-99

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - NIRE 41206954097

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

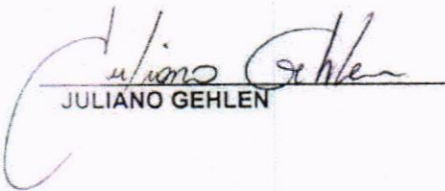
Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CATANDUVAS/PR, 09 de AGOSTO de 2.023.


LIGIA PERIN


JULIANO GEHLEN

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, ALEXANDRO GONCALVES GALVAN, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 052795, registrado em 20/10/2008, inscrito no CPF nº 84209119920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
84209119920	052795	ALEXANDRO GONCALVES GALVAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2023 10:42 SOB Nº 20235587397.
PROTOCOLO: 235587397 DE 12/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311972874. CNPJ DA SEDE: 13080931000199.
NIRE: 41206954097. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2023.
PERIN & GEHLEN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.080.931/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/01/2011	
NOME EMPRESARIAL PERIN & GEHLEN LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPECUARIA CASA DO PRODUTOR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.81-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ADOLFO CHAGAS		NÚMERO 407	COMPLEMENTO TERREOTERREO
CEP 85.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATANDUVAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGROCASADOPRODUTOR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3234-1256/ (45) 9128-8292	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/09/2025 às 10:26:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2174717427

NOME
JULIANO GEHLEN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8731917-2 SESP PR

CPF
063.041.679-62

DATA NASCIMENTO
03/01/1987

FILIAÇÃO
NILTON ANTONIO GEHLEN
LIDINALVA DA COSTA
GEHLEN

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03766997847

VALIDADE
12/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
13/01/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CATANDUVAS, PR

DATA EMISSÃO
12/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

35111986561
PR918298424

PARANÁ

CONCELESTRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PERIN & GEHLEN LTDA
CNPJ: 13.080.931/0001-99

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:11 do dia 04/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2026.

Código de controle da certidão: 00E5.1440.F420.AEB1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037705287-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.080.931/0001-99

Nome: PERIN & GEHLEN LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.208.842/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA (NADA CONSTA)

NEGATIVA 802/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL: PERIN & GEHLEN LTDA - ME
CPF/CNPJ: 13.080.931/0001-99
ENDEREÇO: 1 AVN DOS PIONEIROS 627
BAIRRO: CENTRO 85470000
CIDADE: Catanduvas

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins Gerais

CERTIFICAMOS que até a presente data NÃO CONSTA débito tributário relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita(s). Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site:
<http://www.catanduvas.pr.gov.br>, usando o seguinte número de autenticidade: 70781646070781

Esta certidão é válida até 90 dias após sua data de emissão.

Catanduvas, 04 de Setembro de 2025

AVENIDA DOS PIONEIROS, 500 - CENTRO - CATANDUVAS - PARANÁ

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 13.080.931/0001-99
Razão Social: PERIN E GEHLEN LTDA
Endereço: AV DOS PIONEIROS 627 TERREO / CENTRO / CATANDUVAS / PR / 85470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081817101835732802

Informação obtida em 04/09/2025 10:20:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERIN & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.080.931/0001-99

Certidão nº: 51839165/2025

Expedição: 04/09/2025, às 10:17:29

Validade: 03/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERIN & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.080.931/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CATANDUVAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PERIN & GEHLEN LTDA

CNPJ: 13.080.931/0001-99

Local da Sede: Catanduvas - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CATANDUVAS

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CATANDUVAS, 9 de setembro de 2025

Adriane Strzelecki

Distribuidor

ADRIANE
STRZELECKI

Assinado de forma digital
por ADRIANE STRZELECKI
Dados: 2025.09.09
12:31:26 -03'00'





Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PERIN & GEHLEN LTDA			Protocolo: PRC2503934220		
NIRE : 41206954097 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206954097	CNPJ 13.080.931/0001-99	Data de Ato Constitutivo 05/01/2011	Início de Atividade 03/01/2011		
Endereço Completo Rua ADOLFO CHAGAS, Nº 407, TERREOTERREO, CENTRO - Catanduvas/PR - CEP 85470-000					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS DOMESTICOS, ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMESTICA, ARTEFATOS DE SELARIA, ARTIGOS VETERINARIOS, RACOES, COLEIRAS, GAIOLAS, BERRIGONES, CONSTRUÇÃO ATACADISTA DE SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, ARTIGOS PRODUTOS DE FLORICULTURA, TERRA PARA JARDIM, VIME, XAXIMCOMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIOS, AVICULTURA E APICULTURA, PARTES E PECASCOMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLOCOMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTASCOMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOSCOMERCIO VAREJISTA DE UTENSILIOS DOMESTICOS, TALHERES, ARTIGOS DE VIME, PLASTICO, PORCELANAS, VIDRO, PRATO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOSCOMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPINGCOMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, MEDICAMENTOS PARA ANIMAISCOMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOALCOMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSÓRIOSCOMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOSCOMERCIO VAREJISTA DE ADUBOS, FLORES NATURAIS, HUMO, EMENTES E MUDAS, PLANTAS, VASOS					
Capital Social R\$ 100.000,00 (sem mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (sem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome JULIANO GEHLEN	CNPJ 063.041.679-62	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome LIGIA PERIN	CNPJ 047.275.219-70	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JULIANO GEHLEN	CPF 063.041.679-62	Término do mandato Indeterminado			
Nome LIGIA PERIN	CPF 047.275.219-70	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 14/08/2023	Número 002/051-CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/09/2025, às 11:15:54 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TKLKG10.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

PERIN & GEHLEN LTDA – FONE (45) 3234-1256

RUA ADOLFO CHAGAS – 407 - CENTRO – CATANDUVAS/PR – 85.470.000

CNPJ/ME – 13.080.931/0001-99 – agrocasadoprodutor@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Tres Barras do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2025.

Abertura: 11 DE SETEMBRO DE 2025, às 09:00HS

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LC 123/2006)

Declaro para todos os fins de direito e a quem interessar possa para fins de participação no **Pregão Presencial Nº 047/2025**, que a empresa PERIN & GEHLEN LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 13.080.931/0001-99, sediada na RUA ADOLFO CHAGAS – 407 - Centro, Município de Catanduvas/PR, está registrada como MICROEMPRESA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DECRETO Nº. 6.204, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

Por ser verdade, firmamos a presente

CATANDUVAS/PR, 11 de SETEMBRO 2025.

ALEXANDRO
GONCALVES

GALVAN:842091199-20

Assinado de forma digital por

ALEXANDRO GONCALVES

GALVAN:84209119920

Dados: 2025.09.11 10:54:43

-03'00'

ALEXANDRO GONCALVES GALVAN

CONTADOR CAC/PR 052795/O-5

RG – 6.363/24-2882/PR

CPF – 842.605.190-20

PERIN & GEHLEN LTDA – FONE (45) 3234-1256

RUA ADOLFO CHAGAS – 407 - CENTRO – CATANDUVAS/PR – 85.470.000

CNPJ/MF – 13.080.931/0001-99 – agrocasadoprodutor@hotmail.com

À

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025.

Abertura: 11 DE SETEMBRO DE 2025, às 09:00HS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa PERIN & GEHLEN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.080.931/0001-99, sediada na RUA ADOLFO CHAGAS – 407 - Centro, Município de Catanduvas/PR, declara para fins de participação no **Pregão Presencial Nº 047/2025**, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de novembro de 2002, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

CATANDUVAS/PR, 11 de SETEMBRO 2025.

PERIN E GEHLEN

LTDA:13080931000199

Assinado de forma digital por

PERIN E GEHLEN

LTDA:13080931000199

Dados: 2025.09.11 10:55:52 -03'00'

PERIN & GEHLEN LTDA

Município de Catanduvas
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE
DO TRABALHADOR



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202500010000012

LICENÇA SANITÁRIA EMITIDA DE FORMA SIMPLIFICADA

VENCIMENTO: 22 / 04 / 2026

Razão Social: PERIN & GEHLEN LTDA
Nome Fantasia: AGROPECUARIA CASA DO PRODUTOR
CNPJ: 13.080.931/0001-89
Endereço: Adolfo Chagas, 407 - Terreoterreo - Centro - Catanduvas/PR - 85470-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

LOCAL E DATA: Catanduvas, 22 de Abril de 2025

Código de Autenticidade: 0B9C5D40BEA25FE58667F4FC8BCA747E
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Endereço: Av Parana, 422, Centro, Catanduvas/Pr. CEP 85470-000
e-mail: vig.sanitaria@catanduvas.pr.gov.br
Fone: (45) 3234-8580

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu PATRICIA FRANCIELI SCHLAEPFER

domiciliado à rua LINHA SANTA MARIA,

CEP 85450-000, Município CAMPO BONITO PR médico veterinário inscrito no

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná sob nº 12325/PR, declaro para os devidos fins, em cumprimento ao artigo 6º parágrafo 1º inciso IV e art. 18 parágrafo 1º incisos II e IV do Decreto Federal nº 5.053 de 22 de abril de 2004 e Portaria Adapar 352/2019, que assumo a responsabilidade técnica do estabelecimento que comercializa, distribui ou armazena produtos de uso veterinário abaixo discriminado

Razão Social: PERIN E GEHLEN LTDA

CNPJ: 13.080.931/0001-99

Endereço: AVENIDA ADOLFO CHAGAS 407

CEP: 85470-000 Município: CATANDUVAS/PR

Telefone fixo (médico veterinário): 46-999166830

Telefone celular (médico veterinário): 46-999166830

E-mail (médico veterinário): patriciaschlaepfer606@gmail.com

Local e data: Catanduvas em 08/09/2025

Patricia Francieli Schlaepfer

Assinatura e Carimbo médico Veterinário Responsável Técnico

Patricia F. Schlaepfer
Médico Veterinária
CRMV/PR 12325

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº
8.544.018-7 SSP PR 26/10/1998

CPF Nº
047.611.079-36

FILIAÇÃO
RUDOLF EUGEN SCHLAEPFER
ERMINDA CATARINA SCHLAEPFER

OBSERVAÇÃO

LOCAL E DATA
Curitiba, 20 de Maio de 2014.

ASSINATURA DO PORTADOR

Patrícia Leonilde Schlaepfer

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517, DE 23/10/68)



POLEGAR DIREITO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
do Paraná
DO ESTADO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

NOME:

PATRICIA FRANCIELI SCHLAEPFER

CRMV/
PR

Nº
12325 VP

DATA DE INSCRIÇÃO
20/05/2014

NATURALIDADE

UNIAO DA VITÓRIA-PR

DATA DE NASCIMENTO

21/12/1983

GRUPO SANGÜÍNEO

TIPO **A**

RH

+

NACIONALIDADE

Brasileira

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Med. Vet. Eliel de Freitas

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FÉ PÚBLICA (Lei nº 6.206/75)

Nº
V 109526

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

Processo Administrativo Nº 81/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 29/08/2025 15:07:53

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 150 Unidade: UN Val. Ref.: 84,75

Descrição: VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO. MARCAS OBRIGATÓRIAS: NOBIVAC, DURAMUNE, VANGUARD, CANIGEN

Autor	Marca/Modelo	Valor
PERIN E GEHLEN LDTA	VANGUARD PLUS	84,75
COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	CONF. EDITAL / CONF. EDITAL	84,70
CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	VANGUARD / UND	84,75

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

Processo Administrativo Nº 81/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 29/08/2025 15:07:53

MOVIMENTOS DO PROCESSO

08/09/2025 10:52:00	CADASTRO DE PROPOSTA	PERIN E GEHLEN LDTA
10/09/2025 23:55:04	CADASTRO DE PROPOSTA	COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA
11/09/2025 07:55:22	CADASTRO DE PROPOSTA	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP
11/09/2025 10:08:28	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante PERIN E GEHLEN LDTA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 11/09/2025 14:00		
11/09/2025 11:52:02	MENSAGEM	PREGOEIRO
O prazo de entrega dos documentos de habilitação do participante PERIN E GEHLEN LDTA foi alterado para 11/09/2025 17:00		
11/09/2025 11:52:24	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
11/09/2025 13:26:21	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante PERIN E GEHLEN LDTA adicionou o arquivo 7a4a0337c79f4b45a013a9e18973d10c.pdf aos documentos complementares.		

LOTE 1 - ADJUDICADO

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: VANGUARD PLUS	Modelo:
Descrição: VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO. MARCAS OBRIGATORIAS: NOBIVAC, DURAMUNE, VANGUARD, CANIGEN			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 47,00	Valor Total: 7.050,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERIN E GEHLEN LDTA	569	13.080.931/0001-99	84,75	47,00		Sim
2 CASA DO BOI PRODUTOS	536	03.716.644/0001-79	84,75	49,37	5,04	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
COMPLEMENTARE COMERCIO E	468	61.548.834/0001-20	84,70	44,90		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

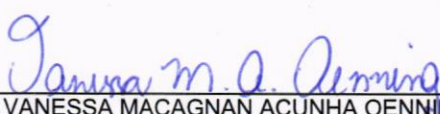
29/08/2025 15:07:52	PUBLICADO		
29/08/2025 16:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
11/09/2025 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
11/09/2025 09:07:02	DISPUTA		
11/09/2025 09:07:02	LANCE	COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	84,70
11/09/2025 09:07:02	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	84,75
11/09/2025 09:07:02	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	84,75

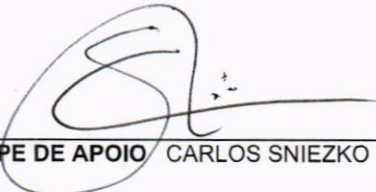
**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

11/09/2025 09:08:03	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	83,00
11/09/2025 09:13:39	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	82,00
11/09/2025 09:13:49	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	81,00
11/09/2025 09:14:43	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	80,99
11/09/2025 09:14:52	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	80,00
11/09/2025 09:15:22	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	79,99
11/09/2025 09:15:22	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
11/09/2025 09:15:33	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	78,00
11/09/2025 09:15:48	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	77,99
11/09/2025 09:15:59	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	75,00
11/09/2025 09:16:05	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	74,99
11/09/2025 09:16:22	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	74,00
11/09/2025 09:16:33	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	72,99
11/09/2025 09:16:52	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	72,40
11/09/2025 09:16:54	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	69,87
11/09/2025 09:17:11	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	68,00
11/09/2025 09:17:17	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	67,59
11/09/2025 09:17:26	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	65,00
11/09/2025 09:17:30	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	63,54
11/09/2025 09:17:42	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	62,00
11/09/2025 09:17:54	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	61,87
11/09/2025 09:18:07	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	61,00
11/09/2025 09:18:16	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	60,89
11/09/2025 09:18:32	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	60,00
11/09/2025 09:19:06	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	59,99
11/09/2025 09:19:19	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	58,00
11/09/2025 09:19:30	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	57,95
11/09/2025 09:19:39	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	56,00
11/09/2025 09:19:52	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	55,00
11/09/2025 09:20:04	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	54,00
11/09/2025 09:20:17	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	53,87
11/09/2025 09:20:31	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	53,55
11/09/2025 09:20:42	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	52,69
11/09/2025 09:20:42	LANCE	COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	51,00
11/09/2025 09:20:49	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	50,48
11/09/2025 09:20:52	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	52,00
11/09/2025 09:21:15	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	50,00
11/09/2025 09:21:21	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	49,87
11/09/2025 09:21:40	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	49,50
11/09/2025 09:21:45	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	49,49
11/09/2025 09:21:59	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	49,40
11/09/2025 09:22:04	LANCE	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE	49,37
11/09/2025 09:22:14	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	49,00
11/09/2025 09:22:41	LANCE	COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	48,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

11/09/2025 09:22:52	LANCE	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	47,00
11/09/2025 09:23:01	LANCE	COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	44,90
11/09/2025 09:25:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
PARTICIPANTE 569 possui oportunidade de lance por critério de regionalidade, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015.			
11/09/2025 09:25:01	REGIONALIDADE		
11/09/2025 09:30:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA			
11/09/2025 09:30:01	HABILITAÇÃO		
11/09/2025 10:08:03	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é PERIN E GEHLEN LDTA			
11/09/2025 10:08:04	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA desclassificado. Motivo: CONFORME ITEM 5.5.2.1. E 5.5.2.2 ESTA LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA EMPRESAS REGIONAIS, DESTA FORMA A EMPRESA COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO, SENDO DESCLASSIFICADA DO CERTAME			
11/09/2025 11:43:48	MENSAGEM	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	
SOLICITAMOS ATÉ AS 17:00 HRS DO DIA DO PREGÃO PRA FINS DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA LICITAÇÃO			
11/09/2025 11:51:42	MENSAGEM	PREGOEIRO	
bom dia, fica concedido o prazo solicitado para fins de apresentação de toda a documentação solicitada			
11/09/2025 17:49:57	MENSAGEM	PERIN E GEHLEN LDTA (PARTICIPANTE 569)	
na análise do edital no item 5.5.2.1 somente empresas sediadas nas regiões oeste e sudoeste do Paraná poderiam participar, as duas empresas que participaram não são do estado do Paraná, ja não poderiam ter sido desclassificadas no ato, sendo o meu primeiro lance vencedor?			
25/09/2025 09:19:24	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
25/09/2025 09:34:25	EM ADJUDICAÇÃO		
25/09/2025 10:14:08	ADJUDICADO		


PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING


EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO


APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

Processo Administrativo Nº 81/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 29/08/2025 15:07:53

TOTAL DO PROCESSO: 7.050,00

PERIN E GEHLEN LDTA **13.080.931/0001-99** **7.050,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 569 Lance: 47,00 **Total: 7.050,00**

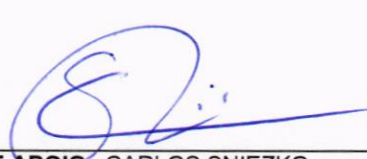
Item: 1 Unidade: UN Marca: VANGUARD PLUS Modelo:

Descrição: VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO. MARCAS OBRIGATÓRIAS: NOBIVAC, DURAMUNE, VANGUARD, CANIGEN

Quantidade: 150 Val. Ref.: 84,75 **Valor Unit.: 47,00** Total Item: 7.050,00



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025
Processo Administrativo Nº 81/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 29/08/2025 15:07:53

LOTE 1 - ADJUDICADO - 25/09/2025 10:14:08
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: VANGUARD PLUS	Modelo:
Descrição: VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO. MARCAS OBRIGATÓRIAS: NOBIVAC, DURAMUNE, VANGUARD, CANIGEN			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 47,00	Valor Total: 7.050,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERIN E GEHLEN LDTA	569	13.080.931/0001-99	84,75	47,00		Sim
2 CASA DO BOI PRODUTOS	536	03.716.644/0001-79	84,75	49,37	5,04	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
COMPLEMENTARE COMERCIO E	468	61.548.834/0001-20	84,70	44,90		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

Processo Administrativo Nº 81/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA
OENNING

Data de Publicação: 29/08/2025 15:07:53

LOTE 1 - Lote 1

11/09/2025 09:07:02	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		84.75
11/09/2025 09:07:02	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		84.75
11/09/2025 09:07:02	COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	
VÁLIDO		84.70
11/09/2025 09:08:03	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		83.00
11/09/2025 09:13:39	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		82.00
11/09/2025 09:13:49	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		81.00
11/09/2025 09:14:43	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		80.99
11/09/2025 09:14:52	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		80.00
11/09/2025 09:15:22	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		79.99
11/09/2025 09:15:33	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		78.00
11/09/2025 09:15:48	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		77.99
11/09/2025 09:15:59	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		75.00
11/09/2025 09:16:05	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		74.99
11/09/2025 09:16:22	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		74.00
11/09/2025 09:16:33	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		72.99
11/09/2025 09:16:52	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		72.40

11/09/2025 09:16:54	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		69.87
11/09/2025 09:17:11	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		68.00
11/09/2025 09:17:17	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		67.59
11/09/2025 09:17:26	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		65.00
11/09/2025 09:17:30	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		63.54
11/09/2025 09:17:42	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		62.00
11/09/2025 09:17:54	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		61.87
11/09/2025 09:18:07	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		61.00
11/09/2025 09:18:16	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		60.89
11/09/2025 09:18:32	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		60.00
11/09/2025 09:19:06	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		59.99
11/09/2025 09:19:19	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		58.00
11/09/2025 09:19:30	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		57.95
11/09/2025 09:19:39	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		56.00
11/09/2025 09:19:52	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		55.00
11/09/2025 09:20:04	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		54.00
11/09/2025 09:20:17	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		53.87
11/09/2025 09:20:31	PERIN E GEHLEN LDТА	
VÁLIDO		53.55
11/09/2025 09:20:42	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		52.69
11/09/2025 09:20:42	COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	
VÁLIDO		51.00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

11/09/2025 09:20:49	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		50.48
11/09/2025 09:20:52	PERIN E GEHLEN LTDA	
VÁLIDO		52.00
11/09/2025 09:21:15	PERIN E GEHLEN LTDA	
VÁLIDO		50.00
11/09/2025 09:21:21	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		49.87
11/09/2025 09:21:40	PERIN E GEHLEN LTDA	
VÁLIDO		49.50
11/09/2025 09:21:45	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		49.49
11/09/2025 09:21:59	PERIN E GEHLEN LTDA	
VÁLIDO		49.40
11/09/2025 09:22:04	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		49.37
11/09/2025 09:22:14	PERIN E GEHLEN LTDA	
VÁLIDO		49.00
11/09/2025 09:22:41	COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	
VÁLIDO		48.00
11/09/2025 09:22:52	PERIN E GEHLEN LTDA	
VÁLIDO		47.00
11/09/2025 09:23:01	COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	
VÁLIDO		44.90

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

Processo Administrativo Nº 81/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 29/08/2025 15:07:53

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/09/2025 10:14:10

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: VANGUARD PLUS	Modelo:
Descrição: VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO. MARCAS OBRIGATÓRIAS: NOBIVAC, DURAMUNE, VANGUARD, CANIGEN			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 47,00	Valor Total: 7.050,00	

CLASSIFICAÇÃO

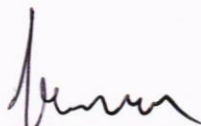
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERIN E GEHLEN LDTA	569	13.080.931/0001-99	84,75	47,00		Sim
2 CASA DO BOI PRODUTOS	536	03.716.644/0001-79	84,75	49,37	5,04	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
COMPLEMENTARE COMERCIO E	468	61.548.834/0001-20	84,70	44,90		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



AUTORIDADE: GERSO FRANCISCO GUSO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025
Processo Adm: Nº 81/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais): PERIN E GEHLEN LTDA (13080931000199) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).


VANESSA MACAGNAN ACUNHA DENNING
CONDUTOR DE PROCESSOS

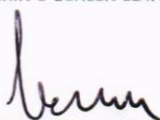
TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 25 de setembro de 2025



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025
Processo Adm: Nº 81/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais): PERIN E GEHLEN LDTA (13080931000199) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).


GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 25 de setembro de 2025

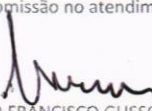


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2025
Processo Adm: N° 81/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais): PERIN E GEHLEN LDTA (13080931000199) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.


GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE COMPETENTE

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 25 de setembro de 2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025.

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2025, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificações em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

- **PERIN E GEHLEN LTDA - CNPJ Nº 13.080.931/0001-99**

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	UNID	VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO. <i>MARCA VANGUARD</i>	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
				VALOR TOTAL	R\$ 7.050,00

Valor total para o fornecedor: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

DESCCLASSIFICADOS/INABILITADOS

- **COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA - CNPJ Nº 61.548.834/0001-20**

Três Barras do Paraná, 25 de setembro de 2025.

Vanessa M. A. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

Processo Administrativo Nº 81/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais): **PERIN E GEHLEN LDTA** (13080931000199) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Três Barras do Paraná, 25 de setembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE COMPETENTE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONÓSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 47/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **PERIN & GEHLEN LTDA - ME**, com sede na Avenida Adolfo Chagas, Nº 407, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.080.931/0001-99, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. JULIANO GEHLEN, brasileiro, inscrito**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

no CPF Nº 063.XXX.XXX-62 e portador do RG Nº 8.XXX.XXX-2 SSP/PR, residente na Linha São João, Nº S/N, Zona Rural, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, é a detentor dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01

	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	UNID	VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO. <i>MARCA VANGUARD</i>	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
				VALOR TOTAL	R\$ 7.050,00

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO - O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00
- e) 07.01.10.305.0022.2.056.0000.3.3.90.32.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) Sra. ANDRESSA EDUARDA FERREIRA, Médica Veterinária, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Sra. SILMARA FAGUNDES, Diretora de Departamento e Saúde Animal, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 25 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
GUSSO: 40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168,
OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.09.25 14:46:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GERSO FRANCISCO
GUSSO:
40988660059
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

PERIN E GEHLEN
LTDA:13080931000
199
Assinado de forma digital por
PERIN E GEHLEN
LTDA:13080931000199
Dados: 2025.09.25 15:13:43
-03'00'

PERIN & GEHLEN LTDA - ME

JULIANO GEHLEN

Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E
HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 47/2025.

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2025, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificações em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

PERIN E GEHLEN LTDA - CNPJ Nº 13.080.931/0001-99

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	UNID	VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO. <i>MARCA VANGUARD</i>	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
				VALOR TOTAL	R\$ 7.050,00

Valor total para o fornecedor: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

DESCCLASSIFICADOS/INABILITADOS

COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS
INTEGRADOS LTDA - CNPJ Nº 61.548.834/0001-20

Três Barras do Paraná, 25 de setembro de 2025.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador: 7BFD204B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/09/2025. Edição 3372

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025
Processo Administrativo Nº 81/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 7.050,00(sete mil e cinquenta reais):**PERIN E GEHLEN LDTA**(13080931000199) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Três Barras do Paraná, 25 de setembro de 2025

GERSON FRANCISCO GUSSO
Autoridade Competente

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:EDB3FEBC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2025. Edição 3372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: PERIN & GEHLEN LTDA - ME – CNPJ Nº 13.080.931/0001-99

LOTE 01

	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	UNID	VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO. <i>MARCA VANGUARD</i>	R\$ 47,00	RS 7.050,00

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada conforme Art.84 da Lei 14.133/2021.

Data da assinatura: 25/09/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:5F6C9948

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2025. Edição 3372

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>